



Município de Colinas
Cnpj: 94706140000123
Telefone: (51)37604000
Email: administracao@colinas.rs.gov.br
Endereço: Rua Olavo Bilac, 370
Cidade: COLINAS
Cep: 95895-000
Estado: RS

Processo Administrativo nº 2021 / 591

Requerente:SECTD - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Endereço:OLAVO BILAC

UF:RS

Ouvidoria

Comercial:

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP:95895-000

Assunto:CONTRATO DE PARCERIA

Requer análise da viabilidade de constituição de parceria público privada, cfe. documentos anexos:
Descrição: - OBJETO: QUE OS ALUNOS DESSE MUNICÍPIO POSSAM USUFRUIR DE TODO O COMPLEXO ESPORTIVO, QUE COMPREENDE, PISCINA, PARA NATAÇÃO; GINÁSIO PARA A PRÁTICA DE GINÁSTICA OLÍMPICA, GINÁSIO POLIESPORTIVO BEM COMO ESTADÍO OLÍMPICO.

Observações:

Município de Colinas , 19 de julho de 2021



Município de Colinas
Cnpj: 94706140000123
Telefone: (51)37604000
Email: administracao@colinas.rs.gov.br
Endereço: Rua Olavo Bilac, 370
Cidade: COLINAS
Cep: 95895-000
Estado: RS

Requerimento

Processo: 2021/591
Data de Entrada: 19/07/2021

Assunto: CONTRATO DE PARCERIA
Dígito verificador: 308

Solicitante: 7215 - SECTD - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

CPF / CNPJ:

Identidade:

Fone Residencial:

Fone Comercial:

Fax:

Fone Celular:

Endereço: OLAVO BILAC

Número: 370

Bairro: Centro

CEP: 95895-000

Cidade: COLINAS

Estado : RS

Sector Destino: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Requer análise da viabilidade de constituição de parceria público privada, cfe. documentos anexos:
- OBJETO: QUE OS ALUNOS DESSE MUNICÍPIO POSSAM USUFRUIR DE TODO O COMPLEXO
Descrição: ESPORTIVO, QUE COMPREENDE, PISCINA, PARA NATAÇÃO; GINÁSIO PARA A PRÁTICA DE GINÁSTICA
OLÍMPICA, GINÁSIO POLIESPORTIVO BEM COMO ESTADIO OLÍMPICO.

N. Termos

P. Deferimento

Município de Colinas , 19 de julho de 2021

SECTD - SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
DESPORTO

Informações pelo fone: (51)37604000 - Setor de Protocolos

CONTRIBUINTE: 7215 - SECTD - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
DESPORTO

ENDEREÇO: OLAVO BILAC, 370 Centro, COLINAS - RS

ASSUNTO: CONTRATO DE PARCERIA

PROTOCOLO Nº: 2021/591

Dígito: 308

DATA: 19/07/2021



MUNICIPIO DE COLINAS
94.706.140/0001-23
RUA OLAVO BILAC, 370 - 95895000
COLINAS

Despesa - Razão
Período: 08/07/2021 até 08/07/2021
Entidade: Todas
Despesa: Principais
Despesa Inicial: 538
Despesa Final: 538
Saldo Principal: Não
Agrupar Por Categoria: Não

Despesa.....: 538
Órgão.....: 05 SEC MUN EDUCACAO,CULT,TURISMO E DESPORTO
Unidade.....: 02 MANUT.ENSINO C/RECURSOS-FUNDEB
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0042 Ensino Fundamental
Projeto / Atividade.....: 2017 GESTAO DO FUNDEB
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso.....: 0031 Recursos Fundeb
Saldo em.....: Julho / 2021

Crédito Orçamentário...:	1.000,00	Empenhado no Período:	0,00	Saldo Reservado.....:	0,00
Crédito Especial.....:	0,00	Em Liquidação no Período:	0,00	Saldo Disponível.....:	100.008,52
Crédito Extraordinário...:	0,00	Liquidado no Período....:	0,00	Saldo à Empenhar.....:	100.008,52
Crédito Suplementar....:	120.000,00	Pago no Período.....:	0,00	Saldo à Liquidar.....:	0,00
Redução de Crédito.....:	0,00	Empenhado no Ano.....:	20.991,48	Saldo à Pagar.....:	12.688,83
Total de Créditos.....:	121.000,00	Em Liquidação no Ano...:	0,00		
		Liquidado no Ano.....:	20.991,48		
		Pago no Ano.....:	8.302,65		

Movimentação

Saldo Anterior

100.008,52

Saldo Disponível

100.008,52


Dionei Lucas Ruggeri
Contador
CRC/RS 082783/0-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

REQUERIMENTO SMECTD nº 018-01/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SANDRO RANIERI HERRMANN
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS– RS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO, vem respeitosamente a Vossa Excelência, manifestar o pedido de realização de parceria, através de Termo de Parceria, com a Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, sob a égide da Lei Federal nº 12.881/2013, que disciplina o Termo de Parceria entre a Administração Pública e as Instituições Comunitárias de Ensino Superior.

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa: O Município de Colinas é destaque na área da educação, sempre buscando projetos e inovações para melhorar a qualidade de ensino dos educandos. Nesse pensar, a presente Secretaria, sabedora que há uma Universidade há menos de 20km de distância desta Municipalidade, com uma complexa e completa estrutura no campo desportivo, ideal para a realização de diversas práticas esportivas pelos alunos deste Município, contatou-a para a formulação de uma parceria, com o intuito de substituir as aulas de educação física que ocorrem, atualmente, na própria escola, para que passem a ocorrer no campus da Universidade, oportunizando aos alunos usufruir de todo o complexo, que compreende Piscina, para natação; Ginásio para a prática de ginástica olímpica; Ginásio Poliesportivo bem como Estádio Olímpico. E não só, além de toda a estrutura oferecida, ainda a Universidade dispõem do acompanhamento por profissionais capacitados da área da educação física e da nutrição. Ou seja, além de oportunizar aulas de educação física diversificadas, ainda permite a descoberta de novos talentos.

Após tratativas, a Universidade do Vale do Taquari, única situada no
Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 – E-mail: educacao@colinasrs.com.br
Fone: (51) 3760-4000 / Site: www.colinasrs.com.br

f



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Vale do Taquari e com distância compatível para conduzir os alunos para a prática das atividades, propôs um Projeto piloto, intitulado como “Identificando Talentos Esportivos”, desenvolvido pela própria Universidade, conforme descrição detalhada em anexo.

Projeto este que contempla todas as expectativas do Município e que proporcionará atividades desportivas ímpares aos nossos discentes. Pelo fato de o Projeto vir a ser o substituto das aulas de educação física que compõe o componente curricular obrigatório das turmas do 6º ao 9º ano/9, a presente Secretaria repassou o Projeto ao Conselho Municipal de Educação, para analisar a viabilidade de sua execução em parceria com a Universidade e sua substituição pelas aulas de Educação Física que hoje ocorrem no próprio educandário. Após análise, o Conselho Municipal de Educação emitiu parecer favorável, aprovando a respectiva parceria, sob o nº 002/2021, conforme anexo, a fim de se oferecer melhores perspectivas para o desenvolvimento das crianças e adolescentes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Após a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, para envolver ainda mais a comunidade nessa importante tomada de decisão, submeteu-se o mesmo para aprovação do Poder Legislativo, o que veio a ocorrer, sendo promulgada a Lei Municipal nº 1955-01/2021, também em anexo.

Destaca-se ainda que as despesas decorrentes do Projeto, correrão por conta do recurso federal recebido, o FUNDEB (dotação em anexo), que possui Conselho Municipal para fiscalização da utilização dos recursos. A fim de garantir a total publicidade e transparência da utilização do referido recurso, submeteu-se a aprovação dos gastos com o Projeto em epígrafe ao Conselho Municipal do FUNDEB, cuja aprovação deste consta na Ata nº 02/2021, em anexo.

No entanto, tal parceria será firmada com uma Instituição Comunitária de Ensino Superior – ICES - Universidade do Vale do Taquari -, (Estatuto em anexo), devendo assim seguir rito próprio e específico.

Desta forma, há legislação específica que trata das parcerias entre a Administração Pública e as ICES, qual seja, a Lei nº 12.881/2013, que traz que a mesma deverá se dar através de Termo de Parceria e este deverá atender os requisitos do artigo 7º, § 2º, da legislação em epígrafe. Em anexo, consta a Minuta do Termo de Parceria a ser firmado entre essa Municipalidade e a ICES em questão, que por sua vez atende a todos os pressupostos estipulados no referido artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Outrossim, a execução do Termo de Parceria pretendido será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho da Instituição Comunitária de Educação Superior responsável pelas parcerias com o Poder Público; pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas, órgão deste Poder Público responsável pela parceria; e, pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB, em virtude da política pública ser educacional e compreender o uso dos recursos do FUNDEB. Assim, ficam atendidos ainda os critérios prelecionados no artigo 8º e seus incisos, da Lei nº 12.881/2013, quanto à fiscalização e acompanhamento do Termo de Parceria.

Nesse ínterim, pede-se o prosseguimento do feito, remetendo-se os autos ao jurídico para análise da viabilidade da parceria através do procedimento pela via jurídica ora pleiteada ou, querendo, formular seu julgamento.

Após, encaminham-se os autos à autoridade superior para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “De Acordo”, ou querendo, também formular seu julgamento. Em ocorrendo o “De Acordo”, se assim entender e concordar, para que possa promover a homologação do procedimento administrativo através do Termo de Parceria com a consequente publicação deste, na imprensa oficial do Município, cumprindo o que determina o artigo 7º, §2º, VI, da Lei 12.881/2013 e demais trâmites legais pertinentes.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Colinas, 19 de julho de 2021



EDELBERT JASPER
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Turismo e Desporto de Colín



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COLINAS - RS

Parecer nº 02/2021

Aprova o Termo de Parceria entre o Município de Colinas e a UNIVATES – Universidade do Vale do Taquari para o desenvolvimento de atividades esportivas através do Projeto “Identificando Talentos Esportivos” que tem por objetivo revelar novos talentos no esporte e oferecer melhores perspectivas para o desenvolvimento das crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino do Município.

RELATÓRIO

A Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, encaminhou a este Conselho, para analisar e emitir parecer, sobre o Termo de Parceria entre o Município de Colinas e a UNIVATES – Universidade do Vale do Taquari para o desenvolvimento de atividades esportivas através do Projeto “Identificando Talentos Esportivos” que tem por objetivo revelar novos talentos no esporte e oferecer melhores perspectivas para o desenvolvimento das crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino do Município.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto solicita análise e aprovação do Termo de Parceria entre o Município de Colinas e a UNIVATES – Universidade do Vale do Taquari.

O Termo de Parceria apresentado a este Conselho tem como objetivo o desenvolvimento de atividades esportivas através do Projeto “Identificando Talentos Esportivos” que tem por objetivo revelar novos talentos no esporte e oferecer melhores perspectivas para o desenvolvimento das crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino do Município.

As atividades serão realizadas no Complexo Esportivo da Univates (piscina, ginásio para prática de ginástica olímpica e ginásio poliesportivo) e Estádio Olímpico da UNIVATES, duas tardes por semana, conforme disponibilidade da UNIVATES.

As duas partes terão as suas competências no que diz respeito ao desenvolvimento do Projeto, conforme consta no Termo de Parceria.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COLINAS - RS

O convênio tem vigência de 01 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias. O mesmo também poderá ser renovado por meio de termo aditivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Colinas emite seu parecer favorável para a execução deste Termo de Parceria entre o Município de Colinas e a UNIVATES – Universidade do Vale do Taquari, observando as seguintes considerações:

- Observar a carga horária semanal prevista para este componente curricular para que os alunos não tenham prejuízo. A carga horária que ultrapassar a prevista deve ser considerada como atividade extraclasse;
- Reorganizar o horário de aulas para que este componente curricular se concentre no turno da tarde, turno em que a parceria será desenvolvida;
- Informar detalhadamente as famílias e solicitar autorização para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Parceria;
- Disponibilizar profissional(is) para o acompanhamento das atividades previstas no Termo de Parceria; e
- Oportunizar momentos de troca entre os alunos envolvidos no Projeto e os demais munícipes, em espaços públicos localizados no Município, ampliando dessa forma a abrangência do Projeto. Os momentos de compartilhamento acontecerão após um período de desenvolvimento do Projeto, quando as partes envolvidas avaliarem adequado este momento.

Colinas, 29 de julho de 2021

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em reunião extraordinária virtual, no dia 29 de julho de 2021.

Conselheiros:

Clausia von Mühlen

Marciane Inês Kalkmann

Clara Luiza Krug

Marta Beatriz Mildner

César Ahlert

Presidente

Ata nº 02/2021

Nos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 9h, reuniram-se, através de reunião virtual pela plataforma do "google meet", "phy-jfma", os conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, conforme "print" da tela com a presença dos referidos conselheiros. Inicialmente, foram dados as boas-vindas aos conselheiros e após, passou-se a necessidade do parecer do Conselho, de parecer conclusivo relativo a prestação de contas do Proferido parecer foi preenchido em conjunto na reunião e as contas foram aprovadas sem ressalvas por todos os presentes. Em seguida, foi explicado ao Conselho a intenção do Município em realizar o Termo de Parceria entre a Administração Pública e a Universidade do Vale do Taquari, afim de que todos os alunos do 6º ao 9º ano/9 da Rede Pública Municipal de Ensino possam a realizar as aulas de educação física nas dependências da referida Universidade, uma vez que esta oferece uma sala e diversificada

estrutura, compreendendo: Piscina, para natação. Ginásio, para a prática de ginástica olímpica. Ginásio Poliesportivo, sem como Estádio Olímpico. Min- todos os alunos serão acompanhados por profissionais qualificados e por nutricionista, que também elaborará os lanches ofertados aos educandos. Tal parceria, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação através do parecer nº 0021/2021, para que integre o currículo obrigatório em substituição às aulas de educação física que ocorrem no próprio espaço de educandário. Além, houve autorização do Poder Legislativo através do Lei Municipal nº 1.955-011/2021. Uma vez que, para a concretização de parceria em epígrafe, será utilizado os recursos do FUNDEB para o pagamento dos R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, conforme detalhamento do valor constante no projeto, há a necessidade da aprovação ou não deste conselho. Assim, após análise do projeto, o mesmo foi aprovado por todos os presentes, que, inclusive após a sua formalização, acompanhará a execução do mesmo. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que vai assinada por mim, que a levei e pela Presidente do Conselho. Termino, 14 de julho de 2021. Luana Loureiro de Rosa, Contábil. Angela Antognoni

et.google.com/join/foxx-cjg

Mensagens na chamada

Mana Delazeri 09:27
5m

Irani Gerhardt Bergesch 09:27
5m

Tania Fensterseifer 09:27
5m

Marcy Kalkmann 09:27
5m, concordou

LUANA CRISTINA DA ROSA 09:27
5m

Daniela Tischer 09:29
5m

et.google.com/join/foxx-cjg

et.google.com/join/foxx-cjg

Mensagens na chamada

LUANA CRISTINA DA ROSA 09:26
Todos os conselheiros concordam com os recursos do FUNDEB na parceria Uniyates?

Daniela Tischer 09:26
Cinta sim

Itamar da Silva Pereira 09:26
Sim

Gelsiane Knop 09:26
Sim

Mana Delazeri 09:26
Sim

Irani Gerhardt Bergesch 09:27
Sim

et.google.com/join/foxx-cjg

✕ Mensagens na chamada



Você 09:26

Todos os conselheiros concordam com a aplicação dos recursos do FUNDEB na parceria com a Univates?



Daniela Fischer 09:26

Cintia sim



Itamar da Silva Pereira 09:26

Sim



Geisiane Knop 09:26

Sim



Manu Delazeri 09:27

Sim



irani gerhardt Bergesch 09:27

Sim



Tânia Fensterseifer 09:27

Sim



Marcy Kalkmann 09:27

Sim, concordo!



Você 09:27

Sim



Daniela Fischer 09:30

Sim

Envie a mensagem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

LEI Nº 1955-01/2021
(PROJETO DE LEI Nº 020-01/2021)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, mantenedora da Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, e dá outras providências.

REGINA BEATRIS SULZBACH, Prefeita Municipal de **COLINAS** em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº 036-01/2021, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Parceria com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, mantenedora da Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, com sede na Rua Avelino Talini, 171, bairro Universitário, cidade de Lajeado/RS, que tem como objetivo desenvolver o “Projeto Identificando Talentos Esportivos”, a fim de revelar novos talentos no esporte e oferecer melhores perspectivas para o desenvolvimento das crianças e adolescentes da rede municipal de educação do Município, conforme minuta de Termo de Parceria em anexo .

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Parceria serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

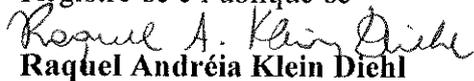
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO
02 – MANUT. ENSINO C/RECURSOS-FUNDEB
2017 – GESTÃO DO FUNDEB
3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (538)

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2021.


REGINA BEATRIS SULZBACH
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se


Raquel Andréia Klein Diehl

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

TERMO DE PARCERIA

nº 21304/21

A FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES, mantenedora da Universidade do Vale do Taquari – Univates, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, com sede na rua Avefino Tallini, 171, Universitário, Lajeado-RS - CEP 95914-014, doravante denominada de UNIVATES e o Município de Colinas, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, bairro Centro, Lajeado-RS - CEP 95895-000, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada por seu Prefeito, Sandro Ranieri Hermann, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui o objeto do presente termo a união de esforços entre as partes para o “Projeto Identificando Talentos Esportivos”, a fim de revelar novos talentos no esporte e oferecer melhores perspectivas para o desenvolvimento das crianças e adolescentes da rede municipal de educação do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. As atividades serão realizadas no Complexo Esportivo (Piscina, Ginásio para prática de ginástica olímpica e Ginásio Poliesportivo) e Estádio Olímpico da UNIVATES, duas tardes por semana, conforme disponibilidade da UNIVATES.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações

2.1 - Compete à UNIVATES:

- a) disponibilizar os espaços previstos no parágrafo único da cláusula primeira;
- b) disponibilizar orientadores capacitados para o acompanhamento das atividades;
- c) fornecer o teste PROESP-BR;
- d) realizar palestras mensais sobre reeducação alimentar;
- e) realizar reuniões mensais virtualizadas com a equipe técnica do projeto, inclusive com professores do MUNICÍPIO; e
- f) fornecimento de lanche aos alunos durante o intervalo das atividades.

2.2 - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) selecionar e responsabilizar-se pelos alunos participantes, formalizando e apresentando termo de autorização assinado pelos representantes legais dos menores, observando o risco inerente das atividades (lesões) e o disposto no item 4.6 (uso de nome e imagem);
- b) responsabilizar-se pela organização e acompanhamento das atividades na UNIVATES;
- c) responsabilizar-se pelo deslocamentos dos alunos;
- d) realizar o pagamento da contrapartida conforme item 3.1; e
- e) observar as regras de utilização dos espaços bem como dos itens necessários para realização das atividades pelos alunos.

Parágrafo único. Os uniformes e equipamentos necessários às atividades, assim como os equipamentos de proteção individual, serão por conta de cada atleta ou do município, sem nenhuma responsabilidade de parte da UNIVATES.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das atividades

3.1 As atividades serão voltadas a alunos das Séries Finais do Ensino Fundamental, indicados pelo MUNICÍPIO.

3.2 Serão disponibilizadas atividades para até 90 (noventa) alunos.

3.3 Serão oferecidas atividades de natação, ginástica, atletismo e basquete, em sistema de rodízio, onde todos participarão de todas as propostas.

3.4 Serão disponibilizadas duas tardes por semana, em segundas e quintas-feiras, conforme disponibilidade da UNIVATES, das 13h30min às 16h30min, com 30min de intervalo para alimentação.

3.5 Cabe à UNIVATES e o MUNICÍPIO organizarem previamente a agenda das atividades no âmbito do presente projeto.

Dos valores

3.1 Em contrapartida a disponibilização dos espaços e profissionais, o MUNICÍPIO repassará mensalmente à UNIVATES, o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), todo dia 10 (dez), por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais

4.1 A seleção dos atletas para integrarem o projeto, será realizada pelo MUNICÍPIO.

4.2 Os alunos participantes devem apresentar no início das atividades termo de autorização assinado pelos pais ou responsáveis.

4.6 A UNIVATES fica autorizada a filmar, fotografar, gravar ou registrar, por qualquer meio, imagens e sons das atividades realizadas, nos termos da autorização acima, podendo utilizar as imagens e sons, no todo ou em parte, editadas ou não, a qualquer tempo, em qualquer território, para fins acadêmicos ou institucionais, bem como reproduzi-los e transmiti-los por qualquer meio, como notícia ou material publicitário para divulgação da Univates.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo

5.1 O presente convênio tem vigência 1º/AGO/2021 à 31/DEZ/2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

5.2 As partes poderão renovar o presente por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Das condições gerais

As partes ficam cientes que a realização das atividades fica condicionada às regras e definições do governo estadual/municipal quanto a pandemia covid-19 podendo, única e exclusivamente nestes casos, ocorrer a realização de atividades parciais, com pagamento proporcional ao realizado.

3

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir eventuais dúvidas, oriundas do presente convênio.

E por assim terem contratado firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado, ____ de julho de 2021.

FUVATES

MUNICÍPIO DE COLINAS

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

3

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.881, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, QUALIFICAÇÃO, PRERROGATIVAS E FINALIDADES DAS
INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 1º As Instituições Comunitárias de Educação Superior são organizações da sociedade civil brasileira que possuem, cumulativamente, as seguintes características:

I - estão constituídas na forma de associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado, inclusive as instituídas pelo poder público;

II - patrimônio pertencente a entidades da sociedade civil e/ou poder público;

III - sem fins lucrativos, assim entendidas as que observam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b) aplicam integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - transparência administrativa, nos termos dos arts. 3º e 4º ;

V - destinação do patrimônio, em caso de extinção, a uma instituição pública ou congênera.

§ 1º A outorga da qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 2º Às Instituições Comunitárias de Educação Superior é facultada a qualificação de entidade de interesse social e de utilidade pública mediante o preenchimento dos respectivos requisitos legais.

§ 3º As Instituições Comunitárias de Educação Superior ofertarão serviços gratuitos à população, proporcionais aos recursos obtidos do poder público, conforme previsto em instrumento específico.

§ 4º As Instituições Comunitárias de Educação Superior institucionalizarão programas permanentes de extensão e ação comunitária voltados à formação e desenvolvimento dos alunos e ao desenvolvimento da sociedade.

Art. 2º As Instituições Comunitárias de Educação Superior contam com as seguintes prerrogativas:

II - ter acesso aos editais de órgãos governamentais de fomento direcionados às instituições públicas;

III - receber recursos orçamentários do poder público para o desenvolvimento de atividades de interesse público;

III - (VETADO).

IV - ser alternativa na oferta de serviços públicos nos casos em que não são proporcionados diretamente por entidades públicas estatais;

V - oferecer de forma conjunta com órgãos públicos estatais, mediante parceria, serviços de interesse público, de modo a bem aproveitar recursos físicos e humanos existentes nas instituições comunitárias, evitar a multiplicação de estruturas e assegurar o bom uso dos recursos públicos.

Art. 3º Para obter a qualificação de Comunitária, a Instituição de Educação Superior deve prever em seu estatuto normas que disponham sobre:

I - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - normas de prestação de contas a serem atendidas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

c) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública;

IV - participação de representantes dos docentes, estudantes e técnicos administrativos em órgãos colegiados acadêmicos deliberativos da instituição.

Art. 4º Cumpridos os requisitos desta Lei, a instituição interessada em obter a qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Educação, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício anterior;

III - Declaração de Regular Funcionamento;

IV - Relatório de Responsabilidade Social relativo ao exercício do ano anterior;

V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 5º Recebido o requerimento previsto no art. 4º, o Ministério da Educação decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Educação publicará a decisão no Diário Oficial da União, no prazo de 15 (quinze) dias, e emitirá, no mesmo prazo, certificado de qualificação da requerente como Instituição Comunitária de Educação Superior.

§ 2º O pedido de qualificação será indeferido quando:

I - a requerente não atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei;

II - a documentação apresentada estiver incompleta.

§ 3º Indeferido o pedido, o Ministério da Educação dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial da União, cabendo recurso da instituição, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Ministro da Educação, que promoverá novo exame.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE PARCERIA

Art. 6º Fica instituído o Termo de Parceria, instrumento a ser firmado entre o poder público e as Instituições de Educação Superior qualificadas como Comunitárias, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas nesta Lei.

Art. 7º O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o poder público e as Instituições Comunitárias de Educação Superior discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas da área educacional, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Instituição Comunitária de Educação Superior;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Instituição Comunitária de Educação Superior, entre as quais a de apresentar ao poder público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independentemente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades pactuadas entre o órgão parceiro e a Instituição Comunitária de Educação Superior, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 8º A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelas seguintes instâncias:

I - Conselho da Instituição Comunitária de Educação Superior responsável pelas parcerias com o poder público, com caráter deliberativo;

II - órgão do poder público responsável pela parceria com a instituição comunitária de educação;

III - conselho de política pública educacional da esfera governamental correspondente.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Instituição Comunitária de Educação Superior.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação realizada.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 9º A Instituição Comunitária de Educação Superior fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público.

CAPÍTULO III

D ISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Termo de Parceria instituído pelo art. 6º desta Lei não substitui as modalidades de ajuste, acordo e convênio previstos na legislação vigente.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. É vedado às Instituições Comunitárias de Educação Superior financiar campanhas político-partidárias ou eleitorais.

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior
Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.11.2013 - Edição extra

*



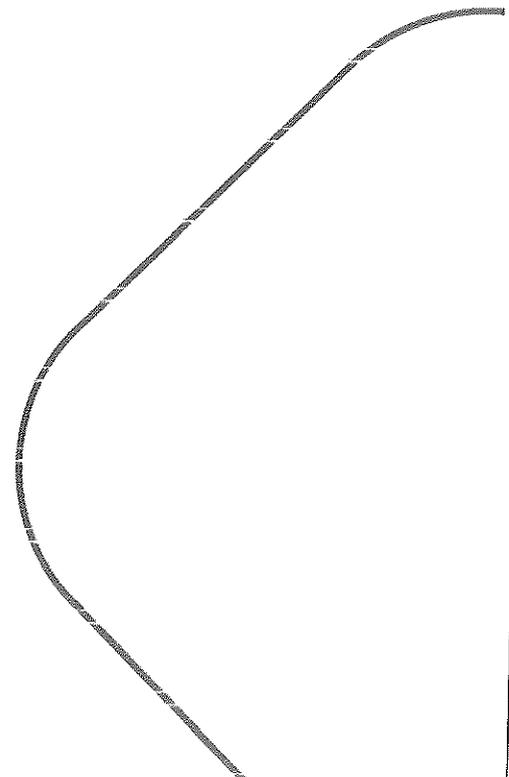


A UNIVATES

A UNIVATES

Como instituição comunitária, a Univates tem como missão "Gerar, mediar e difundir o conhecimento técnico-científico e humanístico, considerando as especificidades e as necessidades da realidade regional, inseridas no contexto universal, com vistas à expansão contínua e equilibrada da qualidade de vida."

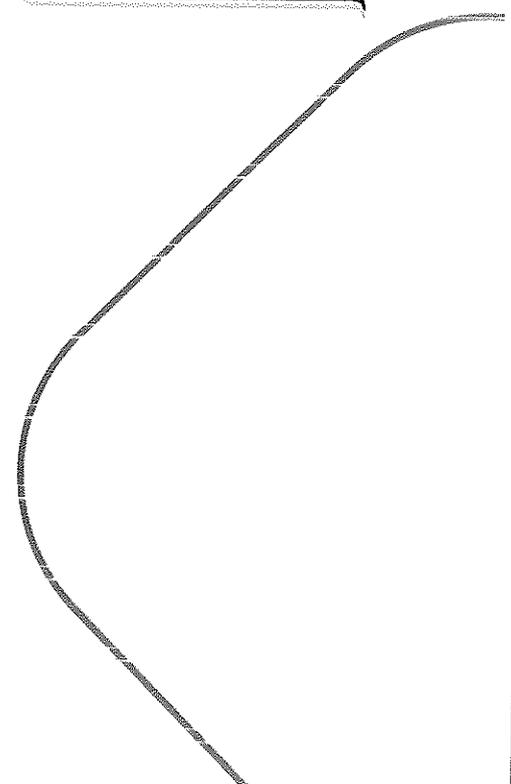
Nesse contexto tem desenvolvido continuamente, além das atividades de formação de profissionais/cidadãos, serviços que possibilitem o atendimento de demandas regionais, buscando a promoção do bem estar e a ampliação da capacidade competitiva dos diversos entes locais.



2

CLIENTES

Conheça algumas empresas que fazem parte da nossa história em serviços:

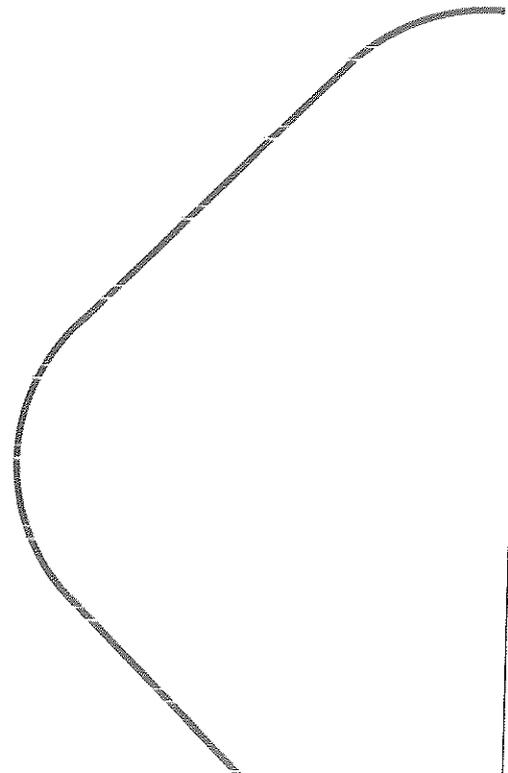




Nosso trabalho

A Univates oferece, entre outros, serviços de pesquisa de mercado, locações de espaços, transmissões em tempo real e capacitações customizadas.

Contando com a estrutura do Complexo Esportivo, a instituição possibilita a realização de atividades que permitam a identificação de talentos esportivos, bem como o seu posterior desenvolvimento, contribuindo não só com a parte física, mas também com a evolução dos atletas como indivíduos.



4

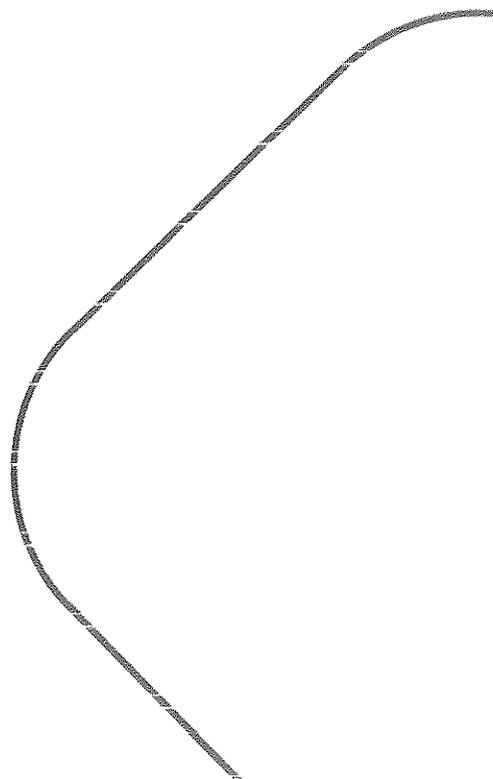
DA PROPOSTA

1. Atividades

Atender crianças de 9 a 14 anos da rede municipal de ensino do Município de Colinas/RS, em dois turnos semanais (inversos aos das atividades escolares), em atividades práticas de natação, ginástica, atletismo e basquete, conforme apresentação anexa.

2. Prazo para realização do serviço

O prazo previsto para a realização das atividades de Identificação de Talentos Esportivos (Primeira Fase), dentro do contexto completo concebido, é de 6 meses.



Identificando Talentos Esportivos (Fase 1)

Profissionais (Coordenador, Educadores físicos, Nutricionista, Estagiários)	R\$ 8.743,11
Lanches (80 alunos, 2x semana, totalizando 1720 lanches/mês)	R\$ 7.876,92
Materiais de consumo (bolas, álcool gel, jalecos, papel toalha, papel higiênico, sabonetes,...)	R\$ 1.538,46

Projeção de Investimentos mensais Prefeitura Munic. de Colinas	Subtotal (A)	R\$ 18.158,49
---	---------------------	----------------------

Custo Arena (9 turnos/mês)	R\$ 2.317,02
Custo Piscina (9 turnos/mês)	R\$ 5.055,37
Custo Estádio (9 turnos/mês)	R\$ 4.357,11
Custo sala de ginástica (9 turnos/mês)	R\$ 1.638,69

Contrapartidas mensais Univates	Subtotal (B)	R\$ 13.368,18
--	---------------------	----------------------

Valor total (A+B) R\$ 31.526,68

Valor da proposta (Fase 1)



R\$ 18.000,00/mês

*(Dezoito mil reais).



Forma de pagamento

Faturamento mensal

Valores válidos por 10 dias a partir da emissão da proposta.

6

CONTATO

Escritório de Relações com o Mercado



(51) 3714-7000 | ramal 5761



erm@univates.br

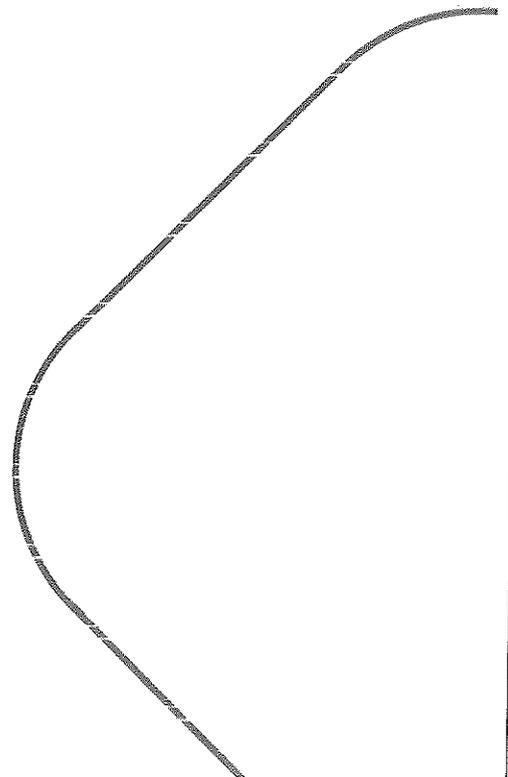


Rua Avelino Talini, 171

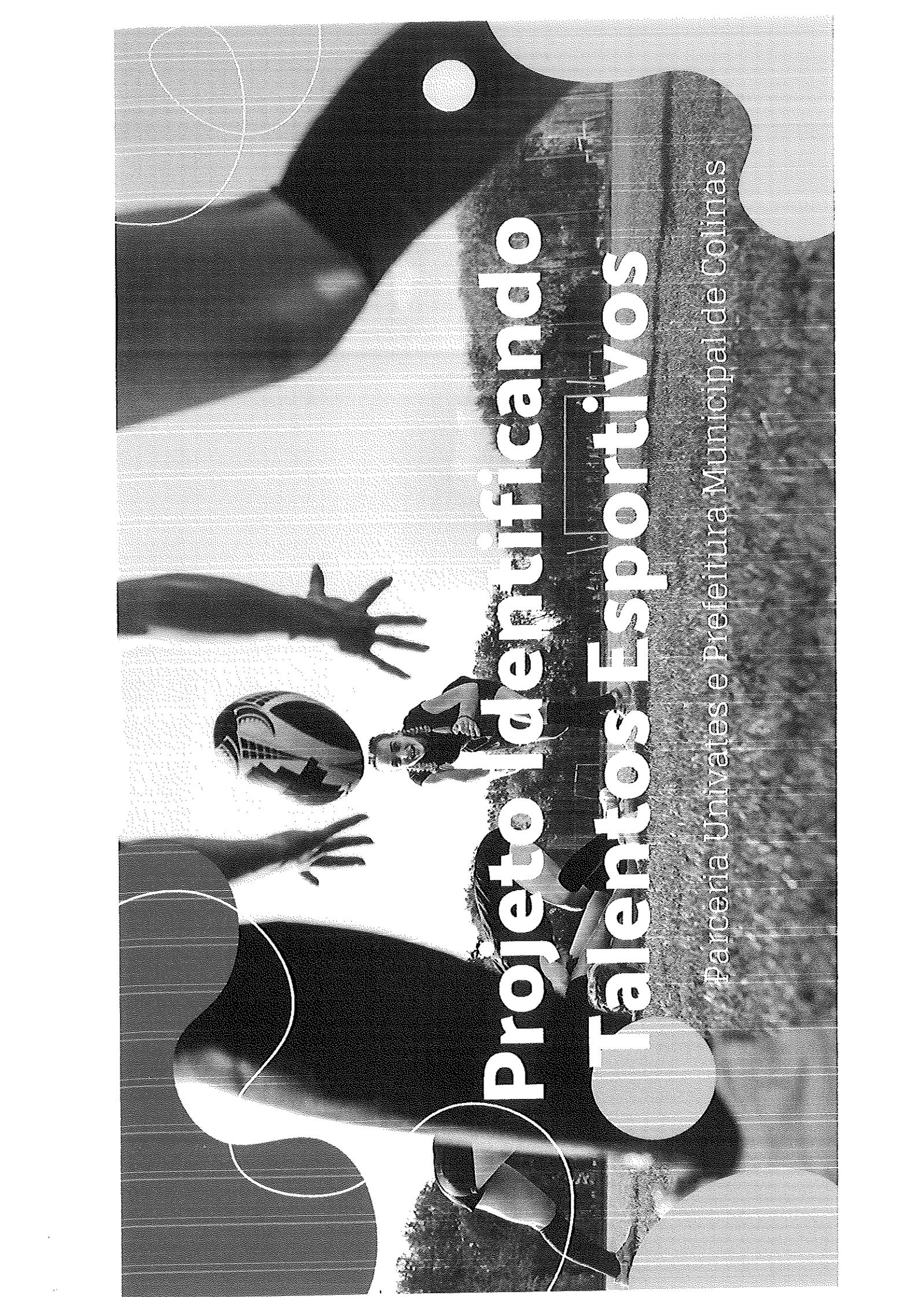
Sala 110 – Prédio 1

Bairro Universitário

Lajeado/RS - Brasil | CEP 95914-014





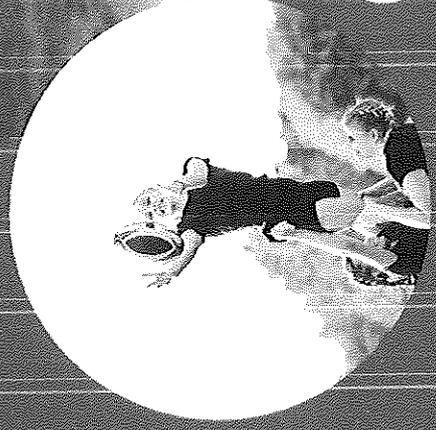


Projeto Identificando Talentos Esportivos

Parceria Univates e Prefeitura Municipal de Colinas

Objetivo

Apresentar uma alternativa de contraturno escolar para crianças entre 9 e 14 anos, da rede municipal de ensino de Colinas/RS, além de revelar novos talentos no esporte e oferecer melhores perspectivas para o desenvolvimento das crianças do município.



Introdução

O projeto IDENTIFICANDO TALENTOS ESPORTIVOS, visa atender crianças de 9 a 14 anos da rede municipal de ensino do Município de Colinas/RS, em turnos inversos aos das atividades escolares, visando o seu desenvolvimento integral.

Encaminhados aos espaços da Univates duas vezes por semana e distribuídos nos horários e modalidades ofertadas. Os participantes devem ser selecionados pela Secretaria Municipal de Educação de Colinas de acordo com suas habilidades e interesses.

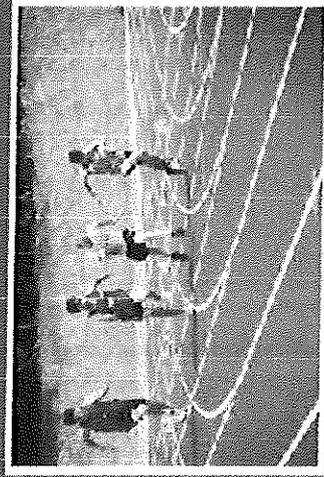
Metodologia

O projeto IDENTIFICANDO TALENTOS ESPORTIVOS será desenvolvido, de forma transdisciplinar, por equipe de profissionais docentes e discentes dos cursos de Educação Física e Nutrição da Universidade do Vale do Taquari, focada na formação e no apoio às crianças, dando a elas as possibilidades de desenvolvimento integral e de busca por novos horizontes através do esporte.

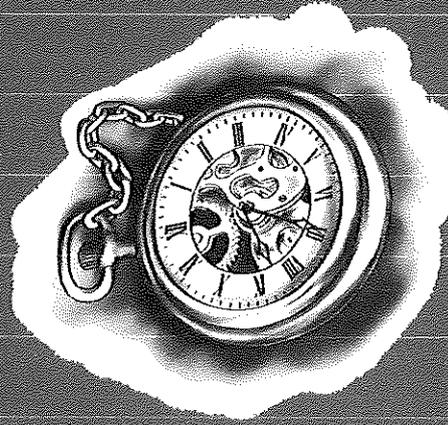
Impactos positivos do projeto

O projeto busca impactar no desenvolvimento físico dos estudantes, refletindo também na melhoria da disciplina, responsabilidade, organização, autoestima e na integração com as demais pessoas, entre outras questões, que culminam na melhoria do desempenho escolar.

Turmas e horários



Serão atendidos **80** jovens, em **4** turmas de **20**, com grupos compostos por atletas entre **9** e **11** anos e entre **12** e **14** anos.

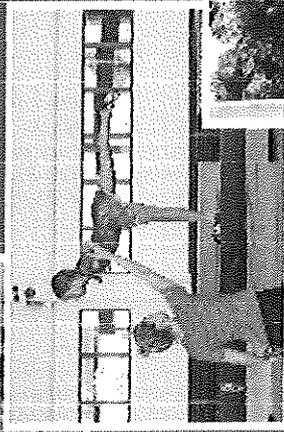


Atividades em duas tardes por semana considerando dois períodos de atividades de 1h / 1h15 min cada, além de intervalo de 30 min para lanche.

Modalidades



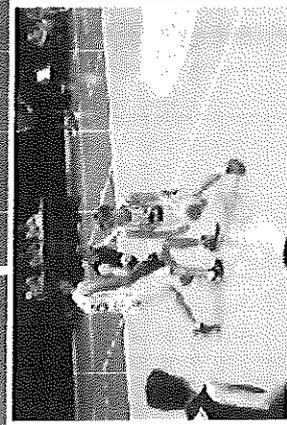
Natação



Ginástica

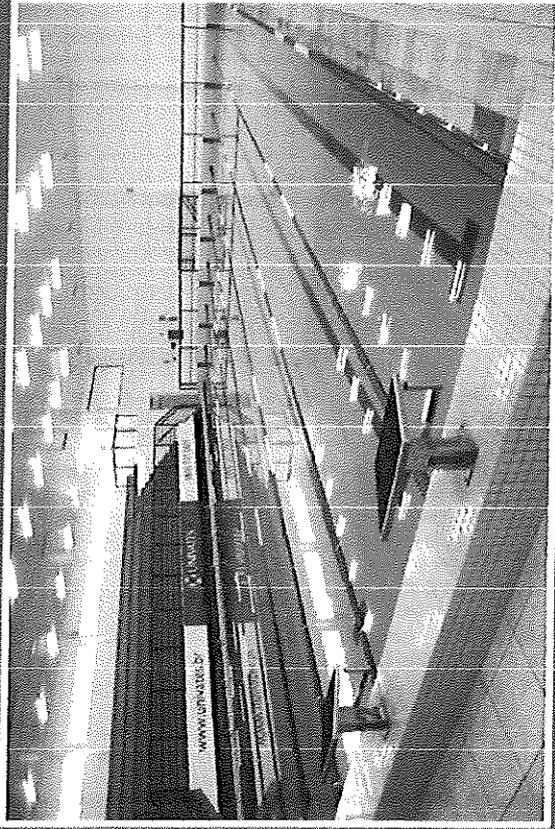


Atletismo

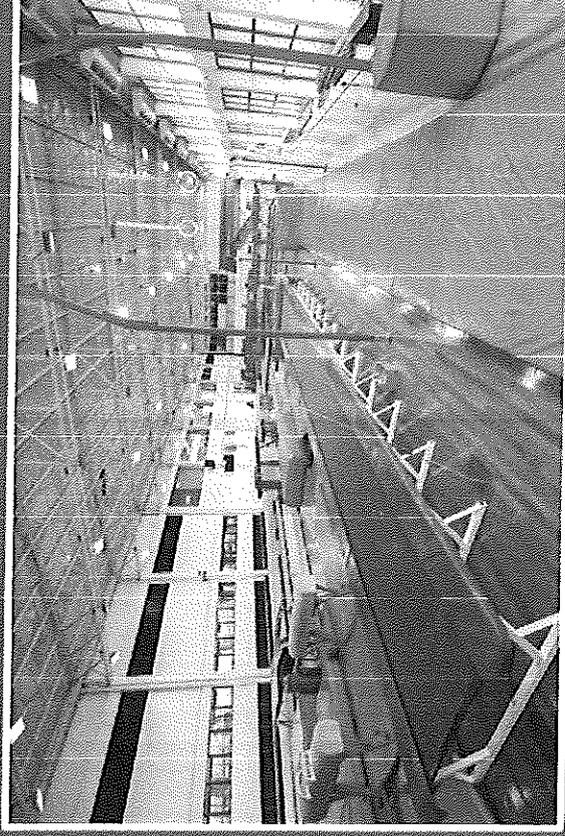


Basquete

Estrutura física

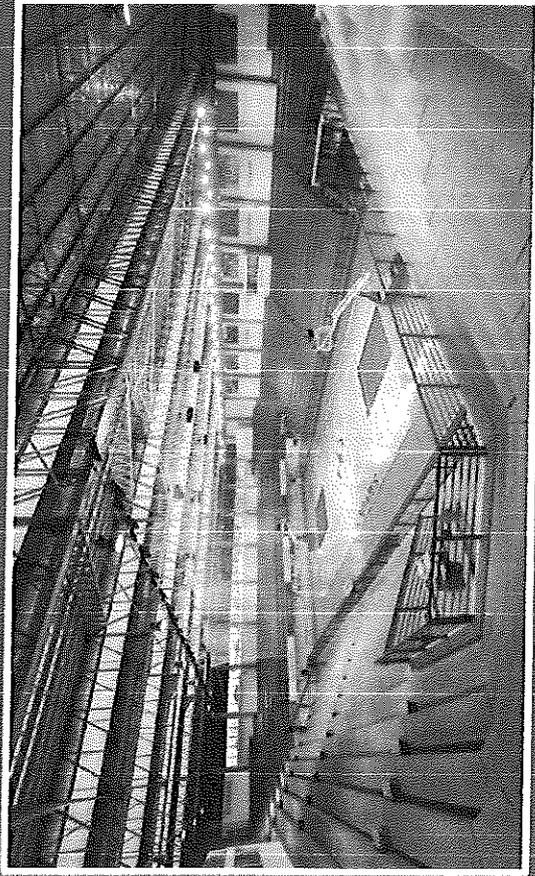


Piscina

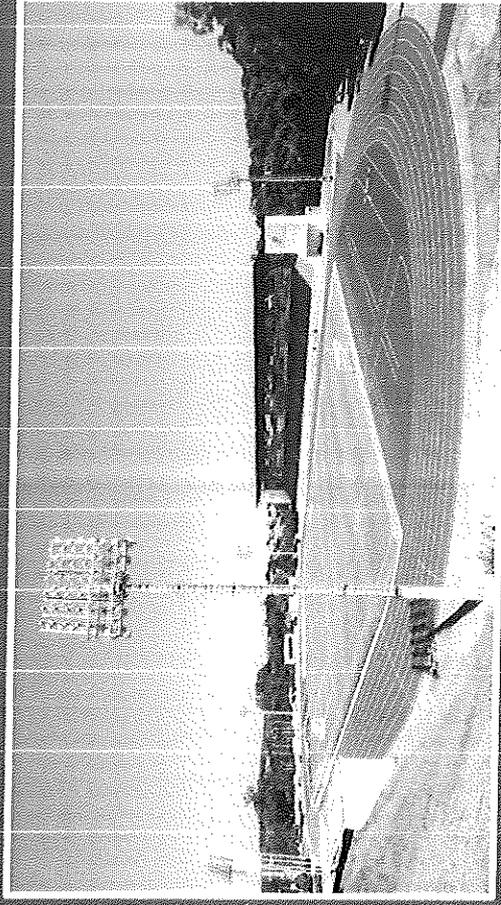


Ginásio para prática de ginástica olímpica

Estrutura física



Ginásio Poliesportivo



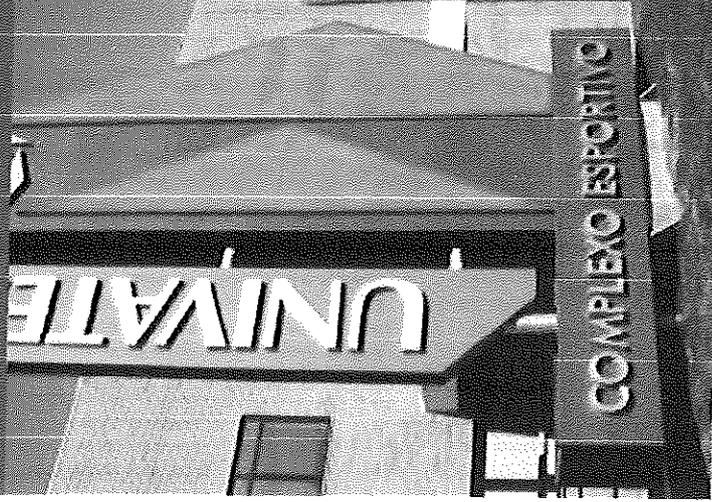
Estádio Olímpico

Desenvolvimento dos trabalhos

- estrutura do Complexo Esportivo da Univates;
- orientadores capacitados;
- teste Proesp*;

* A "bateria" de testes PROESP-BR objetiva delinear o perfil de crianças e jovens brasileiros no que se refere ao crescimento e desenvolvimento somatomotor e aptidão física relacionada à saúde e ao desempenho esportivo.

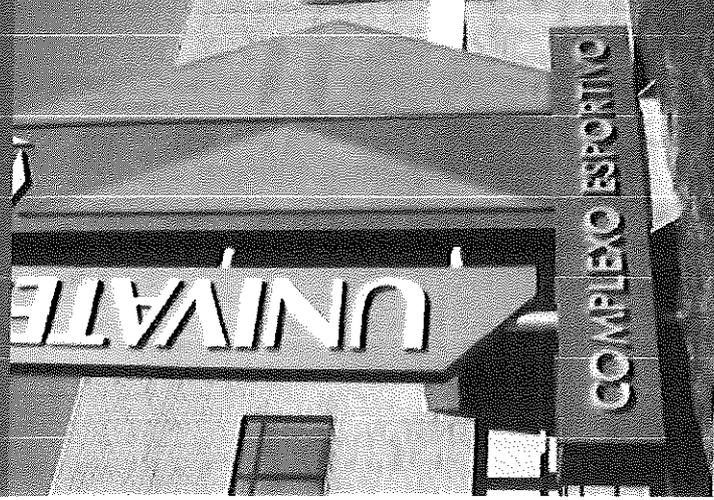
continua...



continuação...

Desenvolvimento dos trabalhos

- Psicologia do Esporte (com foco no trabalho em equipe, a fim de facilitar relacionamentos e catalisar uma comunicação efetiva);
- palestras mensais sobre reeducação alimentar;
- rodízio geral nas atividades;
- reuniões mensais virtualizadas com todos os envolvidos, inclusive com professores da rede;
- lanches aos atletas.



Cronograma de aulas

Tarde A	Arena Basquete	Pista Atletismo	Piscina Natação	Ginástica
Período 1	turma 1	turma 2	turma 3	turma 4
	Intervalo e lanche de todas as turmas			
Período 2	turma 2	turma 1	turma 4	turma 3

Cronograma de aulas

Tarde B	Arena Basquete	Pista Atletismo	Piscina Natação	Ginástica
Período 1	turma 3	turma 4	turma 1	turma 2
Intervalo e lanche de todas as turmas				
Período 2	turma 4	turma 3	turma 2	turma 1

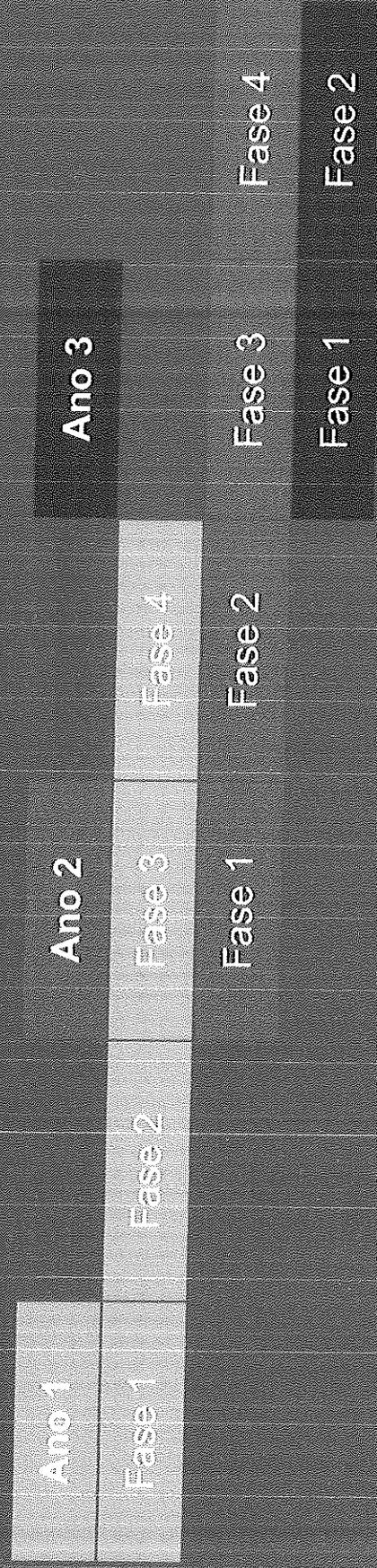
Continuidade dos trabalhos

Ciclos anuais, fases semestrais;

- Segunda fase: Projeto Desenvolvendo Talentos Esportivos
 - ❖ Direcionamento dos atletas para modalidades afins (a partir dos resultados de testes, aptidões observadas nas atividades e seus interesses);
 - ❖ Ampliação do escopo de atenção e análise profissional;
 - ❖ Início da atuação de profissionais da Fisioterapia e Psicologia.
- Terceira e quarta fase: Projeto Desenvolvendo Talentos Esportivos II e III
 - ❖ Ampliação nos trabalhos específicos para o desenvolvimento dos talentos em suas modalidades afins.

Continuidade dos trabalhos

Para ampliação do alcance e dos benefícios às crianças e à comunidade, a partir da evolução, das crianças iniciadas, à terceira fase, novo grupo poderá ser selecionado para início na primeira fase: Projeto Identificando Talentos Esportivos.





Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de Ata do colegiado superior do CEEEG manifestando concordância com o pedido de renovação de autorização da FUNCAHE para atuar como sua fundação de apoio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELTER
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS ALESSANDRO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recondições do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de outubro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 43/2014-CGL-NE/SGA/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 14 de janeiro de 2015, a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.330.503/0001-51, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Viçosa - UFV, processo nº 230001/2014-51.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, nos termos do art. 3º, §5º, do Decreto nº 7.423/2010, à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de manifestação do Conselho Universitário da UFV quanto ao cumprimento, pela FUNARBE, das disposições contidas no art. 4º A da Lei nº 8.958/94.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELTER
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

CARLOS ALESSANDRO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 655, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1021/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Universidade Católica de Pelotas - UC-Pel, Código e-MEC 18, mantida pela Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - SPAC, CNPJ nº 92.238.914/0001-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 656, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1022/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-Paraná, cód. e-MEC 10, mantida pela Associação Paranaense de Cultura, CNPJ nº 67.659.820/0001-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 657, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1023/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC-Campinas, cód. e-MEC 19, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, CNPJ nº 46.020.301/0001-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 658, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1024/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) o CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO, cód. e-MEC 1365, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, CNPJ nº 43.586.056/0001-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 659, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1025/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Instituição FACULDADES INTEGRADAS MACIADO DE ASSIS, cód. e-MEC 1842, mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis, CNPJ nº 95.817.615/0001-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 660, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1026/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a FACULDADE NOVO HAMBURGO, cód. e-MEC 3543, mantida pela Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, CNPJ nº 91.680.363/0001-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 661, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1027/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a UNIVERSIDADE EUSEBIO, cód. e-MEC 23, mantida pela Associação Pro-Estudo Superior em Novo Hamburgo, CNPJ nº 91.693.531/0001-62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 662, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1028/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, Código e-MEC 275, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, CNPJ nº 60.191.244/0001-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 663, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1029/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, Código e-MEC 11, mantida pelo Centro de Educação Técnica e Cultural - CETEC, CNPJ nº 10.817.703/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 664, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1030/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificado como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) o Centro Universitário Franciscano - UNIFRAN, Código e-MEC 426, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis Zona Norte - SCALBERTA ZN, CNPJ nº 95.606.380/0001-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 665, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1031/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Código e-MEC 423, mantida pela Fundação Regional Integrada - FURI, CNPJ nº 96.216.841/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 666, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1032/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP, Código e-MEC 546, mantida pela Fundação São Paulo - FUNDASP, CNPJ nº 60.990.751/0001-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 667, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1033/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificado como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) o Centro Universitário UNIVATES, Código 1041, mantida pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social-FUNVATES, CNPJ nº 04.008.342/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 668, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1034/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, Código e-MEC 275, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, CNPJ nº 60.191.244/0001-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Keller Donzelles Clós,
Procurador de Justiça



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES

O presente Estatuto foi aprovado na Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da FUVATES realizada em 06/06/2020, conforme Ata nº 37, registrada no livro de atas da Fundação às páginas 99 a 101.

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, doravante denominada FUNDAÇÃO, instituída nos termos da legislação vigente, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com duração por tempo indeterminado, tem foro na cidade de Lajeado e sede na Rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - De acordo com as necessidades, a FUVATES pode constituir mantidas, órgãos de serviço ou outras unidades, para a execução de suas finalidades estatutárias, com inscrição própria junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, em outros municípios do território nacional.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO, inspirada nos princípios de igualdade e liberdade e nos ideais de solidariedade humana, é entidade de ensino e assistência social e de saúde beneficente, com autonomia administrativa, financeira e econômica, regendo-se pelo presente estatuto e legislação pertinente.

CAPÍTULO II DOS FINS DA FUNDAÇÃO

Art. 3º - A FUNDAÇÃO, assumindo, como sucessora, todas as atividades da extinta Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FATES, tem por finalidade:

I - promover a educação, a assistência social beneficente e atividades na área da saúde comunitária;

II - fundar, manter ou promover a instituição ou manutenção de cursos, faculdades, centros ou instituições, nos vários graus de ensino;

III - fundar, manter ou promover instituição ou manutenção de entidades ou programas culturais;

IV - promover a pesquisa e o estudo em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural, visando contribuir para a solução de problemas regionais e nacionais de natureza educacional, social, cultural e econômica;

cy

V - realizar e promover atividades culturais e pedagógicas em níveis de ensino de outros graus de ensino, com associações ou fundações congêneres, nacionais ou estrangeiras;

VI - promover atividades compatíveis com seus objetivos, com vistas à criação e manutenção da Universidade do Vale do Taquari;

VII - criar e implantar planos de financiamento e de bolsas para a capacitação de seus alunos, funcionários e docentes;

VIII - promover o intercâmbio de professores e alunos da região, país e exterior;

IX - executar, através da outorga do órgão público competente e nos estritos termos da legislação pertinente, serviços de radiodifusão educativa, compreendendo a radiodifusão sonora (rádio), em qualquer de suas modalidades e a teledifusão (som e imagem - televisão) universitária e comunitária, como meio de cumprir as suas finalidades, para tanto mantendo ou promovendo a manutenção dos respectivos veículos de comunicação social devidamente outorgados;

X - promover a integração ao mercado de trabalho.

§ 1º - A instituição ou a instalação de serviços, especialmente os previstos nos incisos II e IX do presente artigo, se darão sempre segundo dispositivos explicitados em estatuto ou regimento próprio aprovado pelo órgão público competente.

§ 2º - A FUNDAÇÃO, no cumprimento de seus objetivos voltados à assistência social beneficente, inclusive educacional e de saúde, presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

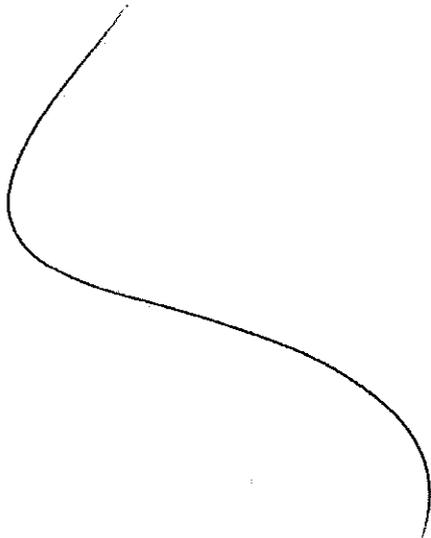
§ 3º - Objetivando meios de geração de recursos para reinvestimento nos fins institucionais do caput, a FUNDAÇÃO pode desenvolver outras atividades de saúde, educação e assistência social, de pesquisa e de cultura, ou conexas, além das finalidades previstas neste artigo, por exemplo: - atuar em segurança alimentar e nutricional, atividade conexas à promoção da saúde e da educação, através de estudos, pesquisas, desenvolvimento e prestação de serviços de testes e análises técnicas em geral, tais como análises microbiológicas e físico-químicas em alimentos, inclusive matrizes de origem animal e nutrição animal, e água, dentre outras atividades de desenvolvimento e controle de sanidade e qualidade alimentar e nutricional de interesse público ou social.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO não tem fins lucrativos e aplica integralmente seus bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais constantes do art. 3º, no território nacional, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º - A FUNDAÇÃO não remunera nem concede vantagens ou benefícios a seu Presidente, Vice-presidente, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este estatuto social.

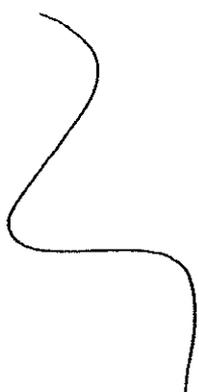
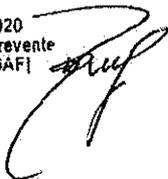
Keller Dornelles Clós,





TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado. Dou fé.
Lajeado, 24 de agosto de 2020
Paulo Henrique Schneider - Escrevente
Emol.: R\$ 5,00 0357.01.1800010.94184 [6AF]



Keller Dornelles Gios,
Procurador de Justiça.



§ 2º - O Presidente, Vice-presidente, os Conselheiros e Instituidores da FUNDAÇÃO não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

§ 3º - Sempre que necessário, para o alcance de seus objetivos, a critério do Conselho de Administração, a FUNDAÇÃO pode contratar pessoal remunerado para as seguintes atividades:

- I - Direção Executiva;
- II - Assessorias Específicas;
- III - Secretaria, Tesouraria e Contabilidade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 5º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser integralizado pelos Instituidores, além de:

- a) bens móveis e imóveis que a FUNDAÇÃO possuirá, inclusive equipamentos de laboratório;
- b) uso e gozo dos bens móveis e imóveis que forem postos a sua disposição, para o seu funcionamento, por pessoas físicas ou jurídicas, quer por entidades privadas, quer pelos poderes públicos;
- c) direitos e bens que vier a adquirir;

Parágrafo único. Os bens da FUVATES devem ser registrados no ativo imobilizado da Fundação.

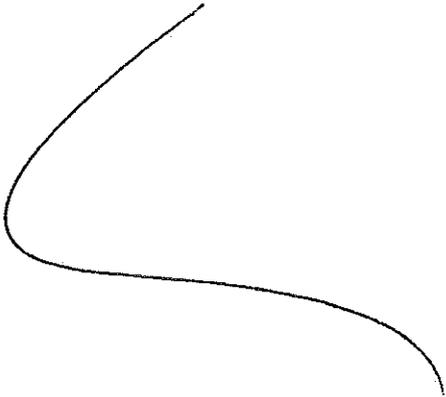
Art. 6º - Toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro, mais rendoso ou conveniente, ou a sua oneração, a qualquer título, ou, ainda, no caso de permuta vantajosa para a FUNDAÇÃO, devendo em qualquer hipótese tratar-se de bens que possam integrar o ativo imobilizado, é ouvido o Ministério Público, após pronunciamento do Conselho de Curadores e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 7º - Bens móveis como máquinas e outros equipamentos podem ser declarados inservíveis quando já não se adequam ao uso para a obtenção dos objetivos institucionais.

§ 1º - A decisão de declarar inservível um bem móvel institucional é de competência do Conselho de Administração, o qual levará em consideração laudo técnico emitido por comissão para tanto nomeada pelo Presidente da Fundação.

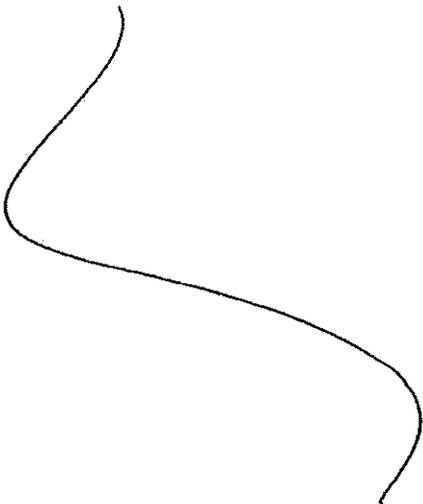
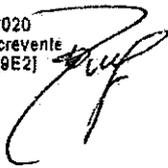
§ 2º - Os bens declarados inservíveis podem, a critério do Conselho de Administração e ouvido o dirigente da entidade mantida pela Fundação, ser transformados em material didático ou de consumo, ou oferecidos em dação para pagamento de outro bem, ou doados para órgão público ou entidade sem fins lucrativos ou, ainda, vendidos em hasta pública.

Art. 8º - A receita da FUNDAÇÃO e os recursos financeiros para a sua manutenção e desenvolvimento são constituídos por:



TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado. Dou fé.
Lajeado, 24 de agosto de 2020
Paulo Henrique Schneider - Escrevente
Emcl: R\$ 5.00 0357 01 1800010.94193 [9E2]



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça.



I - rendas patrimoniais e receitas próprias, ordinárias ou eventuais, a qualquer título recolhidas pela Tesouraria;

II - dotações, contribuições, subvenções, auxílios e doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - semestralidades, taxas e resultados da prestação de serviços, da venda de produtos e de outras atividades.

Art. 9º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 10 - Até o dia 15 de dezembro de cada ano, o Presidente apresenta ao Conselho de Administração a Proposta Orçamentária para o ano seguinte, na qual são especificadas, separadamente, as despesas e as receitas, de acordo com a legislação que rege a matéria.

Art. 11 - A prestação anual de contas é feita pelo Presidente ao Conselho de Administração, até o dia quinze de março de cada ano, na conformidade da legislação pertinente à natureza privada da FUNDAÇÃO, acompanhada de parecer do Conselho de Curadores e, sempre que exigido, de parecer de auditoria independente.

§ 1º - Depois de apreciados pelo Conselho de Administração, o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral são encaminhados à Assembleia Geral, sendo, afinal, submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º - A Prestação de Contas é publicada em jornal editado na sede da FUNDAÇÃO, até 03 (três) dias úteis antes da reunião ordinária da Assembleia Geral de abril.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art. 12 - São órgãos da FUNDAÇÃO:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Presidência;

IV - Conselho de Curadores.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da FUNDAÇÃO.

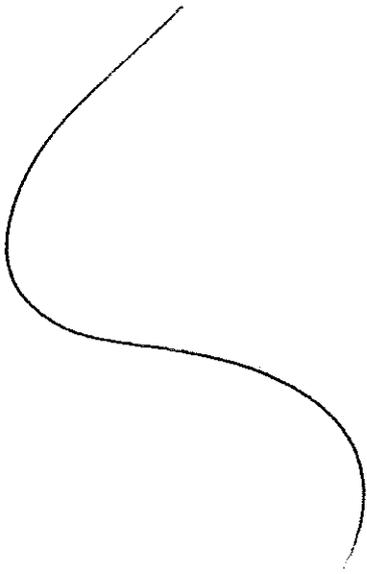
Art. 14 - São membros da Assembleia Geral:

a) Sels prefeitos municipais da região, indicados pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT;

b) Um representante do Poder Executivo de Lajeado;

c) Um representante do Poder Legislativo de Lajeado;

d) Um representante do Poder Judiciário de Lajeado;

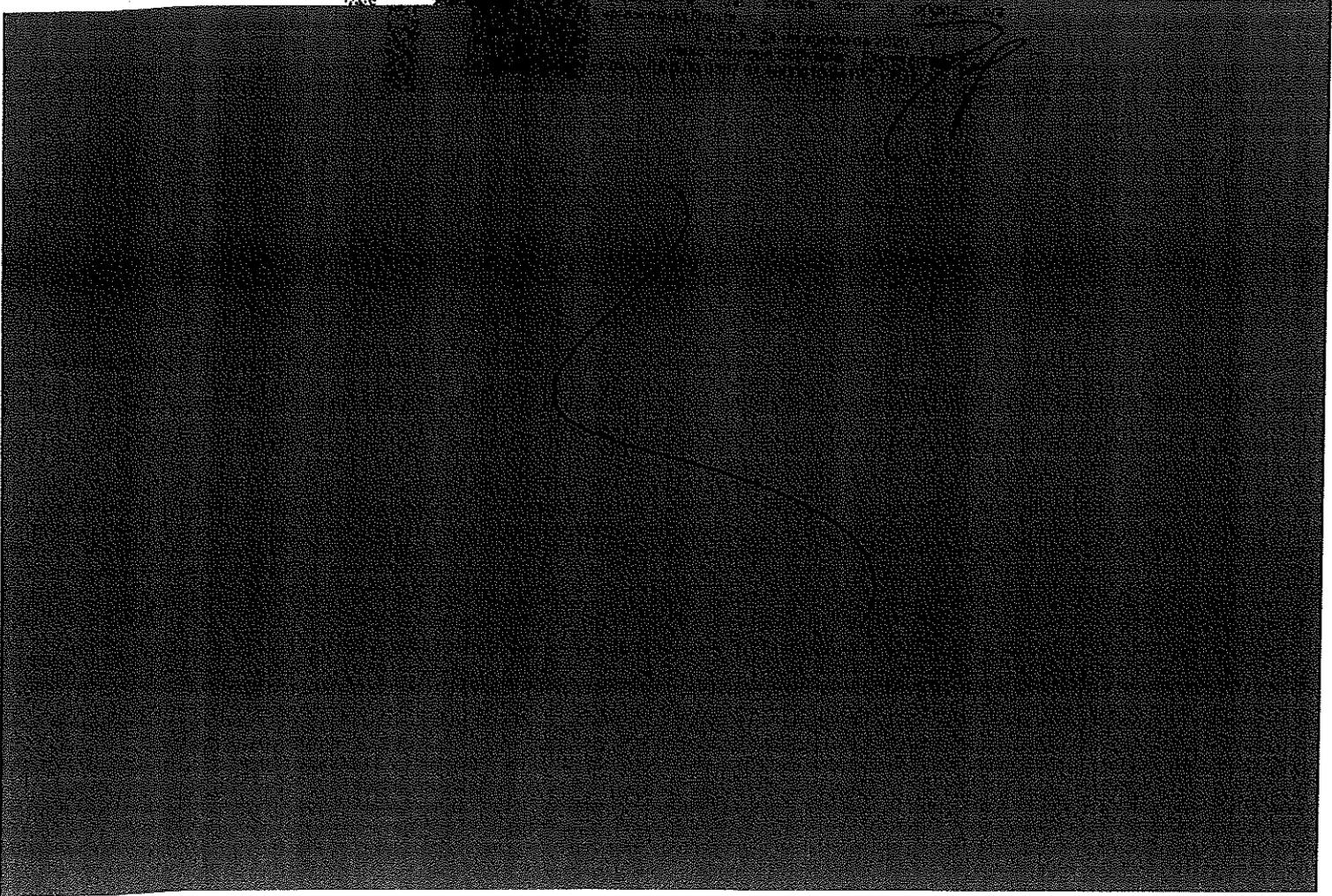


TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por



Keller Dornelles Cló,
Procurador de Justiça,



e) Um representante da Associação dos Secretários Municipais de Educação do Vale do Taquari – ASMEVAT;

f) Um representante da 3ª Coordenadoria Regional de Educação – CREMAT;

g) Um representante do Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari – CODEVAT;

h) Cinquenta e seis (56) docentes do Quadro de Carreira da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior mantida(s) pela FUNDAÇÃO, escolhidos pelos critérios constantes na Ata nº 15 da Assembleia Geral da FUVATES e a serem traduzidos por Resolução da Presidência da FUVATES;

i) Dezenove (19) discentes da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior mantida(s) pela FUNDAÇÃO (Incluída e garantida a representação dos Diretórios Acadêmicos legalmente constituídos e do Diretório Central dos Estudantes), indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, escolhidos pelos critérios constantes na Ata nº 15 da Assembleia Geral da FUVATES e a serem traduzidos por Resolução da Presidência da FUVATES;

j) Seis (6) funcionários da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior mantida(s) pela FUNDAÇÃO, indicados pela Associação dos Funcionários da FUVATES – AFFES, escolhidos pelos critérios constantes na Ata nº 15 da Assembleia Geral da FUVATES e a serem traduzidos por Resolução da Presidência da FUVATES;

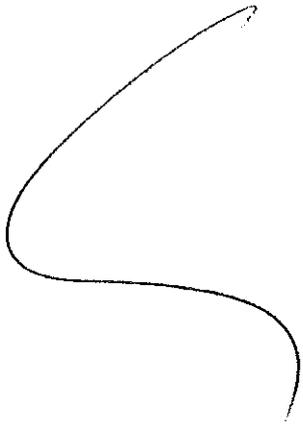
l) Os membros titulares dos Conselhos de Administração e do Conselho de Curadores da FUVATES;

m) Os ex-presidentes da FUVATES e de sua antecessora, FATES, desde que formalizada a sua adesão;

n) O Presidente (ou cargo assemelhado), ou representante devidamente credenciado, das seguintes entidades ou suas sucedâneas:

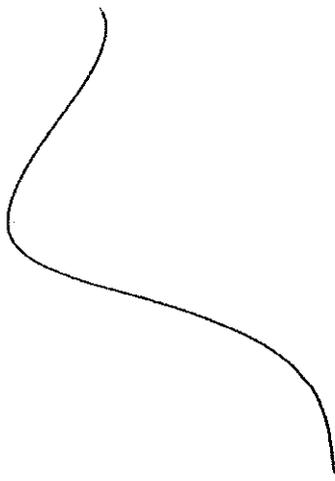
- Associação Comercial e Industrial de Lajeado – ACIL;
- Câmara de Indústria e Comércio do Vale do Taquari – CIC/VT;
- Associação das Escolas Comunitárias do Vale do Taquari - AECOVAT;
- Associação dos Arquitetos e Engenheiros (regional);
- Associação dos Economistas do Vale do Taquari - ASSEVAT;
- Sindicato dos Contabilistas do Vale do Taquari - SINCOVAT;
- Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Taquari - ASEAT;
- Associação dos Administradores do Vale do Taquari – AAVAT;
- Ordem dos Advogados do Brasil – delegacia de Lajeado;
- Instituto Histórico e Geográfico do Vale do Taquari – IHG/VT;
- Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado no Estado do RS – SINEPE/RS;
- Sindicato dos Professores Particulares do Rio Grande do Sul - SINPRO;
- Regional dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais do Vale do Taquari;

Alex S. Herold
OAB-RS 38.892



TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado. Dou fé.
Lajeado, 24 de agosto de 2020
Paulo Henrique Schneider - Escrevente
Emol.: R\$ 5.00 0357 01 1900010.94191 (EFA)



Keller Dornelles Cfo.
Procurador de Justiça.



- Cada uma das Igrejas com atuação regional e ligadas ao Movimento Eumênico das Igrejas;

§ 1º - Entende-se por região do Vale do Taquari aquela da abrangência do Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari - CODEVAT - criado pela Lei Estadual nº 10.283, de 17/10/1994, e Decreto nº 35.764, de 28/12/1994.

§ 2º - A critério da Assembleia Geral, qualquer entidade profissional ou de classe, com representatividade regional no Vale do Taquari, virá a integrar a Assembleia Geral da FUVATES por meio de um representante.

§ 3º - É vedada a duplicidade de voto em caso de haver superposição de cargo ou função.

§ 4º - Ressalvados os casos previstos em lei ou neste estatuto, fica vedada a representação.

Art. 15 - Também podem integrar a Assembleia Geral as pessoas físicas e jurídicas que, a juízo dela:

I - fizerem doação de monta à FUNDAÇÃO;

II - se distinguirem no meio local pelo seu saber notório, pela sua atuação profissional, social ou cultural.

Art. 16 - A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da FUNDAÇÃO e, no impedimento deste, pelo Vice-presidente.

§ 1º - Ausentes o Presidente e o Vice-presidente, a Assembleia elege, para presidi-la "ad hoc", um de seus membros presentes.

§ 2º - A Assembleia delibera por maioria simples de votos, ressalvados os casos previstos neste estatuto.

§ 3º - O Presidente da Assembleia tem, além do seu voto, o de qualidade.

§ 4º - O membro da Assembleia não tem direito a voto quando se trata assunto de seu interesse particular.

§ 5º - A Assembleia Geral reúne-se:

a) ordinariamente, na primeira quinzena de abril, em data a ser fixada pelo Presidente da FUNDAÇÃO, para deliberar sobre o estabelecido no artigo 18, alínea "a", e, nos anos em que houver eleição para os órgãos dirigentes da FUNDAÇÃO, em conformidade com o artigo 18, alíneas "b" e "c", no mês de novembro, em data a ser fixada pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

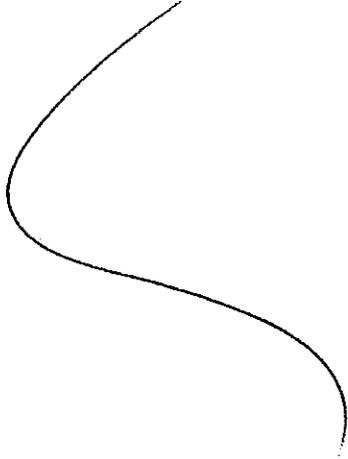
b) extraordinariamente, sempre que for necessário aos interesses da FUNDAÇÃO.

§ 6º - Além do Presidente, podem convocar validamente a reunião extraordinária da Assembleia Geral:

a) três (3) membros do Conselho de Administração;

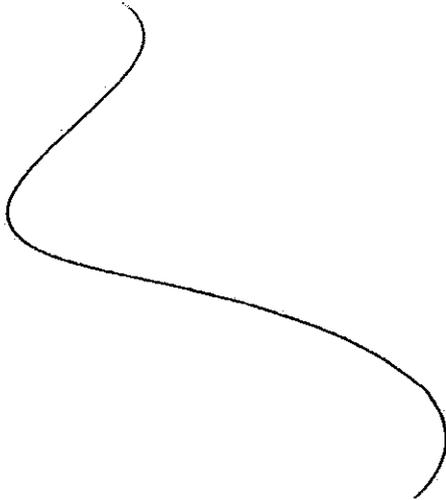
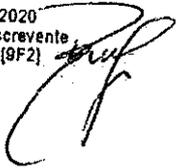
b) um quinto de seus membros;

c) O Presidente do Conselho de Curadores, para tanto autorizado por este Conselho.



TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado. Dou fé.
Lajeado, 24 de agosto de 2020
Paulo Henrique Schneider - Escrevente
Emol. R\$ 5,00 0357.01.1900010.94190 [9F2]



Keller Domelles Clós,
Procurador de Justiça.



§ 7º - A convocação das Assembleias Gerais obedece aos seguintes prazos:

a) A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) A Assembleia Geral Extraordinária, exceto aquela a que se refere o artigo 26º do estatuto, deve ser convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o assunto da ordem do dia devidamente especificado.

§ 8º - A Assembleia Geral reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação; e, com qualquer número de presenças, em segunda convocação.

Art. 17 - As convocações referidas no artigo anterior formalizam-se com a publicação dos respectivos editais em jornal regional, mencionando lugar, dia e hora da reunião da Assembleia.

Art. 18 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) apreciar o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da FUNDAÇÃO e decidir sobre sua aprovação até o dia 15 de abril de cada ano;

b) eleger, de quatro (4) em quatro (4) anos, o Presidente e Vice-presidente da FUNDAÇÃO e os demais membros do Conselho de Administração e seus suplentes;

c) eleger, de quatro (4) em quatro (4) anos, os representantes da Assembleia no Conselho de Curadores e seus suplentes, nos termos do artigo 25;

d) decidir sobre alteração do presente estatuto, sobre destituição de membros dos órgãos da FUNDAÇÃO, sobre alienação ou oneração, a qualquer título, de bens da FUNDAÇÃO, conforme o disposto no artigo 6º deste estatuto, e sobre qualquer assunto que provocar a sua convocação;

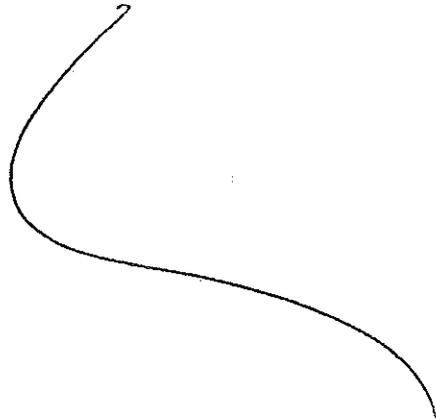
e) deliberar, com aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros presentes, sobre a destituição de membros das Diretorias das instituições mantidas, após a conclusão de processo administrativo nelas originado;

f) deliberar, após ampla divulgação, sobre recurso impetrado, nos termos do presente Estatuto, contra decisão do Conselho de Administração referente a estatuto de mantida da Fundação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - Compõem o Conselho de Administração da FUNDAÇÃO o Presidente, o Vice-presidente e outros cinco Conselheiros, todos eleitos conjuntamente pela Assembleia Geral, pelo voto direto e secreto, vedada a representação do eleitor.

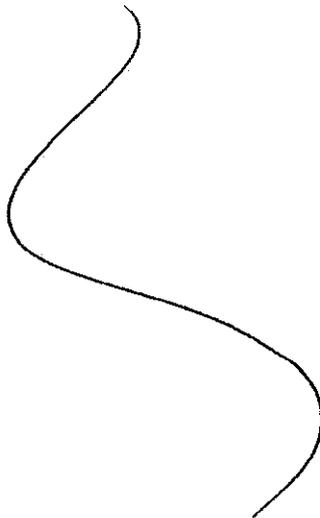
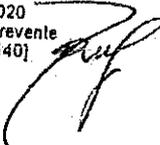
§ 1º - Os candidatos a Presidente e Vice-presidente devem ser membros da Assembleia da FUNDAÇÃO.



TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extralida por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado. Dou fé
Lajeado, 24 de agosto de 2020
Paulo Henrique Schneider - Escrevente
Emol: R\$ 5,00 0357.01.1900010.04189 [140]



Keller Dornelles Clós
Procurador de Justiça



§ 2º - As chapas que concorrem na eleição de que fala o presente artigo conterão explicitamente os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-presidente e cinco Conselheiros titulares e cinco suplentes, e devem estar registradas na Secretaria da FUNDAÇÃO dez dias antes da reunião da Assembleia convocada para esse fim.

Art. 20 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 21 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano para apreciar matéria de sua competência e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por três dos seus membros titulares.

Parágrafo único - O Conselho de Administração, convocado e presidido pelo Presidente da FUNDAÇÃO, ou, no impedimento deste, pelo Vice-presidente, funciona com a presença mínima de cinco de seus membros, e suas deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

I - decidir sobre a criação e extinção de mantidas, órgãos de serviço ou outras unidades;

II - delegar a administração do patrimônio, dos recursos financeiros, bem como a ordenação de despesas da FUNDAÇÃO aos representantes legais das instituições mantidas;

III - acompanhar as ações das instituições mantidas, zelando pela fidelidade aos objetivos e pela lisura dos procedimentos;

IV - propor à Assembleia Geral a reforma do presente estatuto;

V - deliberar sobre propostas de investimentos e de ações que incidem sobre os bens imóveis da FUNDAÇÃO;

VI - apreciar e votar a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, bem como o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral, encaminhados pela Diretoria das instituições mantidas;

VII - aprovar os Estatutos das instituições mantidas, os quais ficam sujeitos à aprovação pelos órgãos públicos competentes para validação legal, sempre que a legislação assim o determinar;

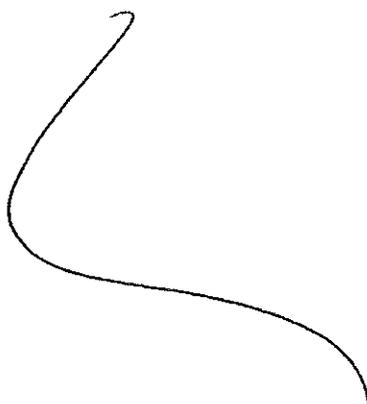
VIII - decidir sobre os casos omissos pertinentes à administração da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único - Da decisão do Conselho de Administração sobre o estatuto de mantida, cabe recurso à Assembleia Geral da FUVATES, durante o prazo de 15 dias decorridos a partir da divulgação da ata da reunião do mesmo Conselho na qual a matéria foi decidida, impetrado:

a) pelo dirigente máximo da instituição mantida, respaldado pela maioria do órgão máximo de deliberação da mesma instituição;

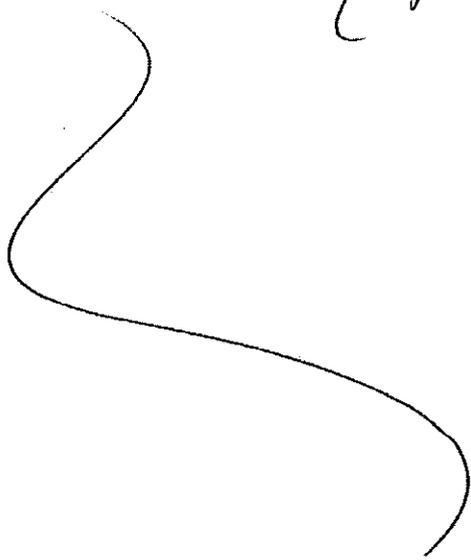
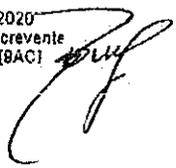
b) pela metade mais um dos membros da Assembleia Geral da FUVATES.

Cy



TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado. Dou fe.
Lajeado, 24 de agosto de 2020
Paulo Henrique Schneider - Escrevente
Emol.: R\$ 5.00 0357 01.1000010.94188 (BAC)



Keller Dornelles Cid
Procurador de Justiça.



CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 - Ao Presidente da FUNDAÇÃO compete:

- I - representar a FUNDAÇÃO ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir o Conselho de Administração e a Assembleia Geral e convocar o Conselho de Curadores;
- III - submeter ao Conselho de Administração, até quinze (15) de dezembro de cada ano, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, devidamente justificada, e, até 15 (quinze) de março de cada ano, a Prestação de Contas do exercício findo, o Relatório Anual das atividades, bem como a Relação dos Bens Patrimoniais;
- IV - dar posse aos membros da Diretoria das instituições mantidas;
- V - praticar todos os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO;
- VI - encaminhar ao Conselho de Administração a criação de mantidas, órgãos de serviços ou unidades, conforme previsto no artigo 22, I;
- VII - requerer ao Conselho de Administração, nos casos de eventuais impedimentos seus e do Vice-presidente, delegações de competência ou de representação, sempre com fim específico e por prazo certo;
- VIII - requerer a extinção da Fundação perante o Ministério Público;
- IX - encaminhar, nos primeiros 6 (seis) meses de cada ano, a Prestação de Contas do exercício anterior ao Ministério Público.

§ 1º - O Vice-presidente substitui o Presidente na ausência ou impedimento deste.

§ 2º - No impedimento do Presidente e Vice-presidente assume interinamente pelo prazo máximo de 90 dias o conselheiro titular mais idoso do Conselho de Administração.

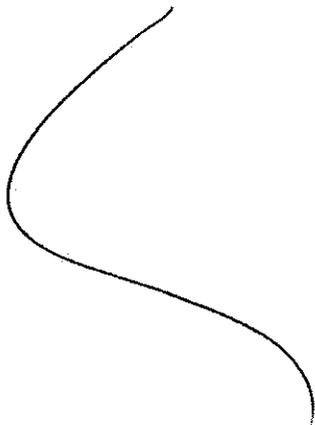
Art. 24 - O fim do mandato do Presidente e do Vice-presidente e dos demais membros do Conselho de Administração coincide com o fim do ano civil.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 25 - O Conselho de Curadores é constituído por:

- I - um representante do Conselho Regional de Contabilidade;
 - II - um representante da Associação Comercial e Industrial de Lajeado;
 - III - um representante da Sub-seção da Ordem dos Advogados de Lajeado;
 - IV - dois representantes da Assembleia Geral da FUNDAÇÃO, eleitos por seus pares,
- conforme o artigo 18, "c", deste estatuto.

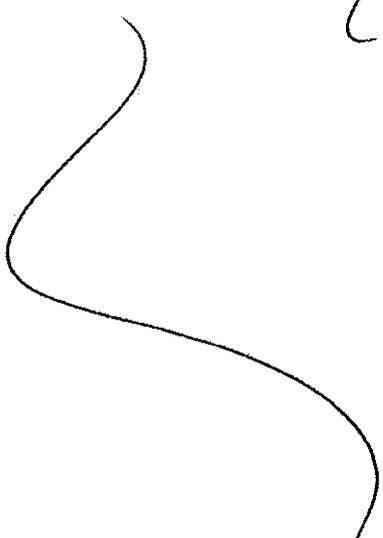
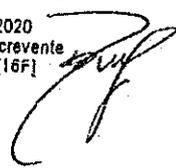
Alex S. Herold
OAB-RS 38.892



TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado Dou fé.
Lajeado, 24 de agosto de 2020
Paulo Henrique Schneider - Escrevente
Emoi.: R\$ 5,00 0357.01.1900010.94187 [16F]



Keller Dornelles Clós;
Procurador de Justiça



Parágrafo único - As entidades mencionadas nos incisos I a III do presente artigo indicam seu representante, e respectivo suplente, à Secretaria da FUNDAÇÃO.

Art. 26 - O Conselho de Curadores, que se reúne por convocação de seu Presidente, funciona com a presença mínima de três (3) de seus membros e delibera por maioria simples, tendo seu Presidente, além de seu voto, o de qualidade.

Parágrafo único - De quatro em quatro anos, até dez dias após a posse do Conselho de Administração, o Conselho de Curadores se reúne, em local e data fixados pelo Presidente da FUNDAÇÃO, para proceder à eleição de seu Presidente e Vice-presidente.

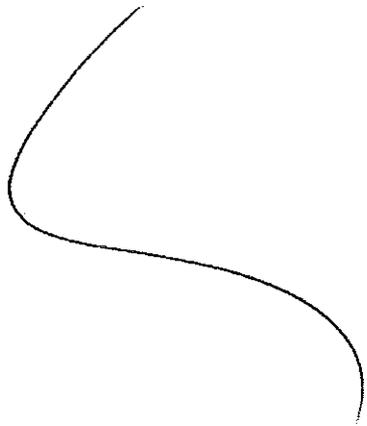
Art. 27 - Compete ao Conselho de Curadores:

- I - eleger seu Presidente e Vice-presidente, dentre seus membros;
- II - fixar as normas que regem o seu funcionamento, atendido o disposto no presente estatuto;
- III - examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da FUNDAÇÃO, o estado de caixa e os valores em depósito, devendo os demais órgãos fornecer-lhe as informações que solicitar;
- IV - lavrar, no LIVRO DE ATAS E PARECERES do Conselho de Curadores, os resultados dos exames a que proceder;
- V - apresentar ao Conselho de Administração, até o último dia de fevereiro de cada ano, parecer sobre a Prestação de Contas e o Balanço Geral da FUNDAÇÃO, do exercício anterior, acompanhados de relatório de auditor independente;
- VI - manifestar-se sobre a alienação ou oneração de imóveis e a aceitação de doações com encargos;
- VII - denunciar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à FUNDAÇÃO;
- VIII - apreciar as consultas que eventualmente lhe forem dirigidas pelo Conselho de Administração, sobre a vida econômica e financeira da FUNDAÇÃO;
- IX - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente retardar por mais de um mês a tomada dessa iniciativa, e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas funções, o Conselho de Curadores poderá valer-se de parecer de técnico, quando a matéria sob seu exame, por complexidade, exigir a contratação de profissional especializado.

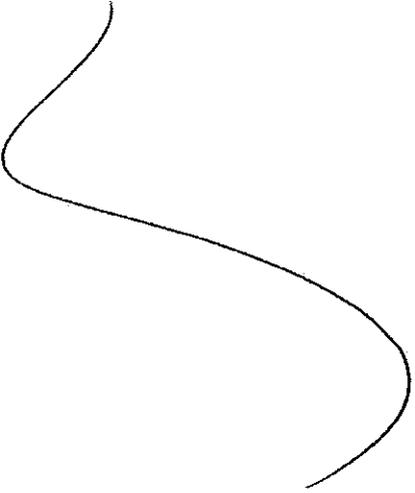
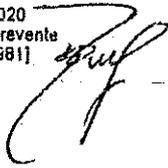
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Qualquer alteração do presente estatuto somente ocorre, observadas as seguintes condições:



TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por
tercelos, a qual confere com o original ora
apresentado. Dou fé.
Lajeado, 24 de agosto de 2020
Paulo Henrique Schneider - Escrevente
Emol.: R\$ 5,00 0357.01.1900010.84186 [881]



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Justiça



- a) proposta fundamentada do Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, ou por 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia Geral;
- b) aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes;
- c) termos de reforma que não contrariem os fins da FUNDAÇÃO;
- d) ratificação da reforma pelo órgão do Ministério Público, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a averbação no Registro Público.

Art. 29 - A FUNDAÇÃO extingue-se mediante convocação específica para este fim, publicada em dois jornais de ampla circulação regional com antecedência mínima de trinta (30) dias e com o voto favorável de 4/5 (quatro quintos), pelo menos, dos membros presentes à reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Em caso de extinção ou dissolução da FUNDAÇÃO, o patrimônio social remanescente reverterá ao Município de Lajeado, que o destinará a uma entidade congênere ou de assistência social, desde que registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 30 - Das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores, com as respectivas deliberações, constarão atas lavradas em livros próprios, devidamente abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

Art. 31 - A FUNDAÇÃO somente exercitará as finalidades constantes no artigo 3º, após o recebimento do patrimônio, constituído de bens móveis e imóveis pertencentes à FUNDAÇÃO ALTO TAQUARI DE ENSINO SUPERIOR - FATES e/ou sucessor, utilizados atualmente na manutenção da UNIVATES -Centro Universitário.

Lajeado-RS, 18 de Junho de 2020..

Álex S. Herold
OAB-RS 38.892

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

 Título protocolado no Livro A-10, sob o nº 59.886, em 17.08.2020, AVERBADO hoje, no Livro 23-A, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à folha 110, sob o nº. 1.096. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado, 18 de agosto de 2020.

Décio Luís Battisti - Registrador Substituto

Total: R\$ 68,10 + R\$ 4,70 = R\$ 72,80
Averbação: R\$ 63,10 (0357.04.1800008.01184 = R\$ 3,30)
Processamento Eletrônico: R\$ 5,00 (0357.01.2000001.00887 = R\$ 1,40)

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião

 AUTENTICAÇÃO
Autentico o verso e anverso da presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado. Dou fé.
Lajeado, 24 de agosto de 2020
Paulo Henrique Schneider - Escrevente
Emol.: R\$ 10,00 (0357.01.1800010.94184 a 94185 (413))

2020.08.24
10:07:00

Aprova o Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun em 15/12/2020 (Ata Consun nº 06/2020) e o Protocolo 40784/20,

RESOLVE:

Aprovar o Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E FINS DA UNIVERSIDADE**

Art. 1º A Universidade do Vale do Taquari - Univates, doravante denominada Univates, credenciada como universidade por meio da Portaria nº 897, de 25 de julho de 2017 (Diário Oficial da União – DOU de 26/07/2017), com sede na cidade de Lajeado, Rio Grande do Sul, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior – Ices por meio da Portaria nº 667, de 05/11/2014 (DOU de 06/11/2014), é uma Instituição de Ensino Superior e de prestação de serviços mantida pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates, fundação de direito privado, com sede e foro na cidade de Lajeado e atuação no Estado do Rio Grande do Sul, entidade instituída nos termos da legislação vigente, registrada sob nº 1.096-fls.037-livro 5/A do registro de Pessoas Jurídicas do Ofício de Registro Especial de Lajeado/RS, e rege-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Mantenedora e pelo presente Estatuto.

§ 1º A Univates tem sede na rua Avelino Talini, 171, bairro Universitário, no município de Lajeado/RS, e atuação no território nacional.

§ 2º A Instituição é credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme Portaria nº 624, de 22/07/2014 (DOU de 23/07/2014), sendo as atividades presenciais obrigatórias desenvolvidas na sede e nos polos.

Art. 2º A Univates, apoiada em seus princípios, defende:

- I – liberdade e plena participação;
- II – postura crítica repassada pela reflexão teórico-prática;
- III – concepção dialógica do conhecimento e da construção de saberes e culturas;
- IV – inovação permanente nas diferentes áreas da atividade humana, com

igual estímulo para a iniciativa individual e o desenvolvimento associativo e sustentável;
V – interação construtiva e transparente entre universidade e sociedade.

Art. 3º A Univates tem por finalidade:

- I – formar profissionais e especialistas, prioritariamente em nível superior, em diferentes áreas do conhecimento humano, cujo perfil associe a habilitação técnica e científica à formação humanística;
- II – oportunizar, no âmbito da vida acadêmica, a experiência da participação, da solidariedade e da busca de qualidade sempre crescente em todas as iniciativas;
- III – caracterizar os processos de ensino e de aprendizagem pela visão histórica, pela interdisciplinaridade e pelo empenho em formar cidadãos solidários, integrados no meio em que vivem e no seu tempo;
- IV – estimular o pensamento inovador, a produção do saber e a divulgação do conhecimento;
- V – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e desse modo desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VI – atuar nos diversos níveis e modalidades de educação e ensino, em consonância com as expectativas da Mantenedora e com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- VII – contribuir para a solução de problemas regionais e nacionais, de natureza educacional, social, cultural, tecnológica e econômica, cooperando no processo rumo ao desenvolvimento que articula todos os setores e distribui democraticamente os resultados;
- VIII – incrementar e qualificar, em nível crescente e ininterrupto, as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária e as relações com a comunidade, contribuindo para a formação e o aperfeiçoamento contínuo das pessoas;
- IX – promover intercâmbio científico e cultural com instituições nacionais e internacionais;
- X – manter e desenvolver estruturas de apoio ao empreendedorismo, tecnologia e inovação;
- XI – promover ações de prestação de serviços aos órgãos públicos e à sociedade;
- XII – manter e desenvolver ações culturais, de esporte e lazer, de radiodifusão e teledifusão;
- XIII – promover a proteção da propriedade intelectual produzida nas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

TÍTULO II DA AUTONOMIA DA UNIVERSIDADE

Art. 4º Integrando a Fundação Mantenedora, a Univates é dotada de autonomia administrativa, financeira e didático-pedagógica, nos limites da lei, deste Estatuto e do Estatuto da Mantenedora, executando validamente todos os atos legais inerentes à gestão e à administração da atividade universitária, assim como dos bens

materiais e culturais envolvidos.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na competência de:

I – propor a reforma do presente Estatuto, para aprovação pela Mantenedora, a qual o encaminhará aos órgãos públicos competentes para homologação e validação legal;

II – aprovar seu Regimento Geral e os regulamentos internos de seus órgãos e serviços;

III – propor à Mantenedora os valores das anuidades, mensalidades, taxas, emolumentos e demais preços referentes às suas atividades;

IV – dispor sobre seus quadros de pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, bem como sobre as necessidades e exigências para provimento, ampliação, desenvolvimento e manutenção dos quadros;

V – estabelecer o regime disciplinar próprio, nos termos da lei.

§ 2º A autonomia econômico-financeira compreende a competência para:

I – administrar o patrimônio da Mantenedora colocado a seu serviço e dele dispor nos limites fixados pelo Estatuto da Mantenedora e pelo presente Estatuto;

II – aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades públicas e privadas de acordo com as normas fixadas pela Mantenedora;

III – planejar e elaborar o orçamento anual e, após aprovado pela Mantenedora, administrar a sua execução, nos termos do presente Estatuto;

IV – selecionar os integrantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;

V – regular e aplicar o regime de sanções a que estão sujeitos o corpo docente, o corpo discente e o pessoal técnico-administrativo.

§ 3º A autonomia didático-pedagógica consiste na competência para, nos termos da lei:

I – estabelecer sua política e promover o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, de forma indissociada e respeitados os fins da Mantenedora;

II – criar e implantar cursos e programas de educação superior em nível de graduação, pós-graduação e extensão universitária, nas modalidades presencial ou a distância, observada a legislação pertinente;

III – criar, organizar, modificar, suspender e extinguir departamentos, cursos, centros, institutos ou outra forma de unidade da Univates, segundo a legislação vigente e as exigências da realidade social, para os fins de ensino, pesquisa e extensão universitária;

IV – manter, na sua área de abrangência, unidades ou desdobramentos de seus cursos ou demais serviços;

V – organizar o currículo de seus cursos;

VI – estabelecer seu regime acadêmico e didático;

VII – fixar critérios para ingresso, promoção e habilitação dos alunos, estabelecendo o número de vagas iniciais em cada curso.

§ 4º Anualmente a Univates submete à Mantenedora, para apreciação e votação, o programa orçamentário do exercício vindouro, a prestação de contas do exercício findo e o relatório completo da situação dos bens patrimoniais da Fundação colocados a seu serviço.

TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA UNIVERSIDADE

Art. 5º A Univates fundamenta sua organização nos seguintes princípios:

- I – pluralidade;
- II – natureza comunitária;
- III – responsabilidade social;
- IV – sustentabilidade financeira;
- V – excelência acadêmica;
- VI – transparência.

Art. 6º A Univates é regida:

- I – pela legislação pertinente;
- II – pelo Estatuto e resoluções da Mantenedora;
- III – pelo presente Estatuto;
- IV – pelo seu Regimento Geral, que disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns às diversas unidades e serviços;
- V – pelas resoluções do Conselho Universitário – Consun.

TÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura organizacional da Univates tem como características:

- I – integração das esferas acadêmica e administrativa;
- II – caráter colegiado das decisões;
- III – administração e trabalho participativos;
- IV – compromisso com procedimentos transparentes em sua administração e igualdade de oportunidade no acesso a cargos e funções, respeitadas as regulamentações pertinentes.

Art. 8º Os órgãos institucionais são de natureza deliberativa, consultiva ou executiva e contemplam:

- I – as atividades-fim da Univates, de natureza acadêmica;
- II – as atividades-meio, de natureza administrativa.

Art. 9º Os órgãos colegiados da Univates têm natureza consultiva e deliberativa e funcionam com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria simples, salvo casos em que se exija quórum especial.

§ 1º São órgãos colegiados da Univates:

- I – o Consun, assessorado por Câmaras;
- II – os Conselhos de Curso;
- III – demais órgãos colegiados.

§ 2º Os órgãos colegiados têm suas atribuições e detalhamentos pertinentes definidos em resolução específica.

Art. 10. São órgãos executivos da Univates:

- I – Reitoria;
- II – Coordenações de Cursos;
- III – Órgãos Suplementares.

Art. 11. Para a organização e execução de suas atividades, a Univates compreende as seguintes unidades, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

- I – Órgãos Suplementares;
- II – Unidades de Ensino Básico.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 12. Em um mesmo órgão colegiado, nenhum representante pode acumular representação ou voto nem participar de votação de interesse particular.

Art. 13. Das reuniões dos órgãos colegiados é colhida a assinatura dos presentes em lista específica e lavrada a ata, elaborada pelo secretário dos trabalhos, que a assina em conjunto com o presidente do respectivo órgão colegiado.

Art. 14. As representações externas, entendidas como aquelas que não integram o quadro docente ou técnico-administrativo, não são remuneradas.

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 15. O Consun é órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da administração universitária e última instância de recurso na Univates, a ele cabendo deliberar sobre a política institucional, os planos de ação, os instrumentos legais internos e a avaliação das ações executadas.

Art. 16. Das decisões do Consun cabe recurso ao Conselho de Administração da Mantenedora, dependendo da natureza da matéria, e por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 17. O Consun é integrado:

- I – pelo Reitor, seu presidente;
- II – pelo Vice-Reitor;
- III – pelos Pró-Reitores de Área;
- IV – por quatro representantes dos Coordenadores de Curso, eleitos por seus pares;
- V – por quatro professores da graduação, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada Unidade de Lotação;
- VI – por um coordenador dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*,

eleito por seus pares;

VII – por um professor dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleito por seus pares;

VIII – por um representante dos discentes regulares da graduação, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;

IX – por um representante dos discentes de pós-graduação *stricto sensu*;

X – por um representante da associação dos docentes da Univates;

XI – por um representante da associação dos técnico-administrativos da Univates;

XII – por um representante do Conselho de Desenvolvimento Regional do Vale do Taquari – Codevat;

XIII – por um representante da Entidade Mantenedora;

XIV – por um representante das demais mantidas da Fuvates.

Art. 18. Compete ao Consun:

I – exercer a jurisdição superior e traçar as diretrizes da Univates em harmonia com a Entidade Mantenedora;

II – aprovar a política geral da Univates, ouvida a comunidade acadêmica;

III – aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), proposta de alteração do Estatuto da Univates e encaminhá-la aos órgãos competentes para homologação;

IV – aprovar o Regimento Geral da Univates;

V – aprovar os demais regimentos ou regulamentos internos de órgãos da Univates, bem como o seu próprio;

VI – homologar o programa orçamentário do exercício vindouro e a prestação de contas do exercício findo, nos prazos regimentais, encaminhando-os à Mantenedora;

VII – decidir sobre a gestão e o controle orçamentário da Univates;

VIII – aprovar, em primeira instância, propostas de investimentos e de ações nos bens imóveis da Fundação, encaminhando-as à Mantenedora;

IX – aprovar a política de preços praticados pela Univates para suas atividades e serviços;

X – criar, organizar, extinguir ou modificar cursos nos diferentes níveis e modalidades de ensino, remanejando, reduzindo ou ampliando vagas nos cursos existentes, observadas as disposições legais pertinentes;

XI – definir as ações estratégicas de expansão acadêmica;

XII – aprovar a criação, modificação ou extinção de Pró-Reitorias e definir suas atribuições;

XIII – regulamentar o processo eleitoral dos cargos eletivos dos órgãos colegiados da Univates;

XIV – criar e conceder dignidades universitárias e prêmios conforme legislação complementar;

XV – aprovar a Política de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, a ser submetida para homologação da Mantenedora;

XVI – estabelecer política para a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XVII – aprovar a regulamentação da concessão de bolsas de estudo e

auxílios diversos;

XVIII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

XIX – apreciar qualquer matéria não expressamente atribuída a outro órgão interno;

XX – aprovar, em primeira instância, após processo administrativo, por votação favorável no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição da Reitoria da Univates no todo ou em parte e propô-la à Mantenedora para decisão;

XXI – decidir sobre os recursos interpostos pelos demais órgãos colegiados;

XXII – decidir sobre matéria omissa neste Estatuto, no Regimento Geral e nos diversos regimentos, ouvida a Entidade Mantenedora quando a matéria é do Estatuto;

XXIII – exercer as demais competências previstas em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. As decisões do Consun são tornadas públicas por meio de resoluções assinadas por seu presidente.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS DE CURSO

Art. 19. O Conselho de Curso é integrado:

I – pelo Coordenador do Curso;

II – pelos professores que atuam nos componentes curriculares do curso;

III – pelos tutores vinculados aos cursos;

IV – por um representante discente do curso.

Art. 20. O Conselho de Curso, órgão deliberativo no âmbito do curso, reúne-se ordinária e extraordinariamente quando convocado:

I – por iniciativa do Coordenador do Curso;

II – pela Reitoria;

III – por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 21. Compete ao Conselho de Curso, em conformidade com as diretrizes institucionais:

I – elaborar propostas de ensino, pesquisa e extensão universitária relacionadas com a qualificação do curso;

II – promover a integração entre os professores e alunos do curso;

III – analisar e propor alterações ou aperfeiçoamentos curriculares do curso;

IV – divulgar informações e dados de interesse do curso.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

CAPÍTULO I DA REITORIA

Art. 22. A Reitoria, representada e dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo superior da Univates, que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias.

Art. 23. A Reitoria é composta pelo Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores de Área.

§ 1º Cada área de atuação em que se divide a Reitoria reúne atividades consideradas afins, com os objetivos de qualificar as ações e seus resultados e de racionalizar os recursos.

§ 2º O Regimento Geral da Univates especifica as áreas de atuação previstas no presente artigo.

Art. 24. O Reitor e o Vice-Reitor da Univates são eleitos em chapa, em processo eleitoral que envolve a comunidade acadêmica e a comunidade regional presente na Assembleia da Mantenedora, com voto universal ponderado, assim se constituindo o colégio eleitoral único:

I – comunidade regional – Assembleia da Mantenedora: 25% (vinte e cinco por cento);

II – comunidade acadêmica:

a) professores do Quadro de Carreira da Univates: 45% (quarenta e cinco por cento);

b) alunos regulares de graduação e pós-graduação da Univates: 25% (vinte e cinco por cento);

c) técnico-administrativos de setores vinculados à Univates: 5% (cinco por cento).

§ 1º É vedada a duplicidade do voto.

§ 2º Caso o eleitor pertença a dois ou mais segmentos do colégio eleitoral, a votação deve se dar no de maior ponderação.

Art. 25. O mandato do Reitor e do Vice-Reitor eleitos da Univates é de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 26. Para exercer o cargo de Reitor e Vice-Reitor é necessário comprovar, pelo menos, cinco anos de experiência universitária, dos quais dois anos na Univates como membro do Quadro de Carreira.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores de Área são indicados e nomeados pelo Reitor eleito da Univates.

Art. 27. Compete ao Reitor da Univates:

- I – representar a Univates interna e externamente e promover-lhe a representação em juízo e fora dele;
- II – responder pela Univates perante a Mantenedora;
- III – administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Univates, zelando pela observância da legislação pertinente, bem como deste Estatuto e do Regimento Geral;
- IV – convocar e presidir o Consun;
- V – expedir resoluções decorrentes das decisões do Consun;
- VI – expedir portarias e ordens de serviço;
- VII – assinar contratos, convênios ou acordos da Univates com outras instituições, efetuar pagamentos e emitir recibo, no limite do orçamento vigente, do plano de cargos e salários, do quadro de vagas e das políticas aprovadas pelo Consun;
- VIII – promover o planejamento das atividades da Univates, assim como a elaboração da proposta orçamentária para exame e aprovação dos órgãos competentes;
- IX – administrar o orçamento vigente observando as normativas institucionais e da Mantenedora;
- X – conferir grau aos diplomados pela Univates e assinar os diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação desta Instituição e de outras instituições mantidas pela Fuvates;
- XI – administrar o patrimônio e os recursos financeiros e ordenar as despesas, em conformidade com as normativas da Mantenedora e com o presente Estatuto;
- XII – zelar de todas as formas legais pelo patrimônio da Mantenedora colocado à disposição da Univates, promovendo a conservação dos bens materiais, a cobrança dos bens em haver e a ampliação e divulgação dos bens culturais;
- XIII – encaminhar à Mantenedora, nos prazos regimentais, orçamento, prestação de contas, relatório patrimonial e relatórios das atividades da Univates, após sua aprovação pelo Consun;
- XIV – fazer cumprir a política de provimento de pessoal;
- XV – exercer o poder disciplinar;
- XVI – resolver, em regime de urgência, os casos omissos neste Estatuto, *ad referendum* do Consun;
- XVII – propor ao Consun emendas ao presente Estatuto;
- XVIII – promover, em nível superior, o intercâmbio, a cooperação acadêmica, nacional e internacional, administrativa e financeira com entidades públicas e privadas, de acordo com as normas da Univates e as da Mantenedora, com vistas à colimação dos seus objetivos;
- XIX – promover a distribuição dos serviços em setores e órgãos de apoio;
- XX – designar as chefias de setor;
- XXI – intervir em qualquer atividade da Univates, diante da ocorrência de irregularidade;
- XXII – expedir normas e, quando necessário, proferir decisões *ad referendum* do Consun;
- XXIII – exercer outras atribuições inerentes à sua competência legal;
- XXIV – propor, coordenar, planejar e supervisionar as ações e os processos para o desenvolvimento institucional da Univates;
- XXV – propor, planejar, organizar e coordenar ações relativas à avaliação

institucional;

XXVI – identificar, propor, coordenar e mobilizar esforços para a implantação e a implementação de novos projetos institucionais;

XXVII – elaborar, conjuntamente com as Pró-Reitorias de Área, o PDI, contemplando as exigências internas e externas;

XXVIII – coordenar e supervisionar os processos de regularização institucional no Ministério da Educação – MEC e em seus órgãos.

§ 1º O Reitor pode delegar poderes para atos específicos, por prazos definidos.

§ 2º Das decisões do Reitor cabe recurso ao Consun, até 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

§ 3º Em seus impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor.

Art. 28. O Reitor pode solicitar ao Consun o reexame ou a reconsideração das resoluções tomadas por este Conselho, após terem sido aprovadas.

§ 1º Solicitado o reexame ou a reconsideração de resolução do Consun, este Conselho deverá reunir-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias para apreciar a matéria.

§ 2º A retificação da resolução tomada dá-se pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 29. São atribuições do Vice-Reitor:

I – substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;

II – exercer a Reitoria, vacante o cargo, cumprindo a parte restante do mandato;

III – auxiliar o Reitor, desempenhando atribuições específicas ou missões especiais que lhe forem confiadas.

Art. 30. Em caso de impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Reitor ou Vice-Reitor: o Pró-Reitor de Ensino e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Vagando os cargos de Reitor e Vice-Reitor nos dois primeiros anos do período de mandato, far-se-á novo processo eleitoral 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga.

§ 2º Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do período de mandato, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão ocupados de acordo com a ordem sucessiva estabelecida no *caput* deste artigo, sem a realização de novo processo eleitoral.

§ 3º Em qualquer um dos casos, os eleitos deverão completar o período de mandato dos seus antecessores.

Art. 31. Aos Pró-Reitores de Área competem, no âmbito da Univates, as ações da Reitoria diretamente afetas à sua área de atuação, nos termos do Regimento Geral da Univates e em consonância com a política de atuação emanada do Consun.

CAPÍTULO II DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 32. O Coordenador de Curso é nomeado pelo Reitor, conforme normativas dos diferentes níveis de ensino.

Art. 33. O Regimento Geral da Univates explicita as atribuições do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 34. Os Órgãos Suplementares oferecem apoio didático-científico, cultural ou técnico-administrativo e destinam-se a favorecer a consecução dos objetivos das atividades acadêmicas da Univates.

Art. 35. Cada Órgão Suplementar reúne serviços tendo em vista a afinidade entre estes e o volume de sua demanda na Univates.

Art. 36. A criação de Órgãos Suplementares e a definição de suas atribuições e funcionamento são matéria de regulamentação interna, aprovada pelo Consun, ou por força de lei.

Art. 37. Os Órgãos Suplementares da Univates subordinam-se diretamente à Reitoria e Pró-Reitorias de Área da Univates.

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 38. A Univates desenvolve sua atuação obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão universitária.

Parágrafo único. O compromisso da Univates com a sua área de abrangência implica a sua participação na discussão dos projetos regionais e a promoção do intercâmbio com a comunidade científico-cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO I DO ENSINO SUPERIOR

Art. 39. A Univates projeta, organiza e ministra cursos em nível superior, de graduação, de pós-graduação, de extensão universitária e outros, nos termos da legislação brasileira.

Art. 40. As iniciativas em matéria de ensino com grau acadêmico de nível

superior seguem a legislação vigente e as orientações dos órgãos competentes e são matéria de discussão institucional que envolve a decisão formal dos órgãos colegiados correspondentes.

Seção I Dos cursos

Art. 41. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior.

§ 1º O currículo, tal como formalizado, habilita para a obtenção de diploma.

§ 2º Os cursos de graduação da Univates são aqueles constantes em documento próprio, com a indicação dos respectivos atos de sua criação, sem prejuízo de outros que venham a ser instalados, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Os cursos de graduação da Univates estão abertos a portadores de diploma de curso superior quando, após a matrícula de todos os alunos regulares, selecionados no processo seletivo, reingressos e transferidos, ainda existirem vagas nos cursos.

Art. 42. As atividades de extensão universitária visam à aprendizagem, à atualização e ao aperfeiçoamento da comunidade.

Art. 43. Os cursos de pós-graduação são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 44. A estrutura e o funcionamento dos cursos da Univates, tanto em seus aspectos acadêmicos quanto administrativos, são matéria do Regimento Geral da Instituição, bem como das regulamentações complementares e resoluções específicas, respeitada a legislação em vigor.

Seção II Dos currículos

Art. 45. Os processos de ensino e de aprendizagem na Univates se concretizam por meio de currículo que evidencia o compromisso social e cultural da Universidade com a comunidade e pressupõe a sistematização e a viabilização dos meios para que possa se concretizar.

§ 1º O currículo pode incluir componentes curriculares ou módulos e atividades complementares obrigatórias, consideradas pela Univates indispensáveis para a habilitação profissional.

§ 2º Para cada curso de graduação é especificada a carga horária distribuída entre os componentes curriculares ou módulos e atividades do respectivo currículo.

§ 3º O currículo é aprovado pelo Consun, respeitada a legislação em vigor.

Art. 46. Os cursos de graduação da Univates têm em comum uma base de

formação fundamental e humanística, o preparo para a extensão universitária, para a investigação científica e para a atuação no mundo do trabalho.

CAPÍTULO II DA PESQUISA E DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 47. A pesquisa e a extensão universitária contemplam prioritariamente as necessidades ditadas pela realidade regional e pelos cursos ministrados pela Univates.

Art. 48. A Univates tem compromisso com o acesso permanente da sua área de abrangência às inovações científicas, bem como com a promoção da produção científico-cultural e sua difusão.

Art. 49. Os programas de extensão universitária, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou ocasionais, atendendo à política da Univates.

TÍTULO VIII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 50. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo, que se diversificam em razão de suas atribuições e se unificam no plano comum das finalidades da Univates.

Art. 51. Os membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo estão sujeitos à legislação, ao Estatuto da Mantenedora, bem como a este Estatuto e demais normatizações próprias da Univates.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 52. O corpo docente da Univates constitui-se de:
I – professores integrantes do quadro de carreira do ensino superior;
II – professores visitantes que atuam em programas específicos;
III – professores emergenciais.

Parágrafo único. Para atuar nas Unidades de Ensino Básico, em seus diferentes níveis, a Univates tem quadros de carreira específicos.

Art. 53. Os professores da Univates são selecionados entre pessoas cuja capacidade, título de habilitação e qualificação profissional permitam desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas.

Art. 54. Do candidato à admissão como professor será exigida

comprovação de que é portador de diploma de graduação e de pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 55. O contrato dos membros do corpo docente é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as normas do Estatuto da Mantenedora, deste Estatuto e do Plano de Pessoal Docente.

§ 1º A contratação de pessoal docente no quadro de carreira do ensino superior ocorre mediante processo seletivo aprovado pela Reitoria.

§ 2º O Plano de Pessoal Docente da Univates e o seu regime de trabalho têm sua regulamentação definida em documento próprio, aprovado pelo Consun ou pela instância legal competente.

Art. 56. Os professores são alocados em um curso e podem atuar em diferentes cursos da Univates.

Art. 57. A Univates estimula o constante aperfeiçoamento de seu pessoal docente, por meio de cursos e estágios e mediante convênios com outras instituições de ensino, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 58. Constituem o corpo discente os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou pós-graduação.

§ 2º Aluno não regular é o aluno inscrito em atividade de extensão universitária, de aperfeiçoamento ou de atualização, matriculado em componente curricular, de qualquer um dos cursos da Univates, sem direito a grau acadêmico.

Art. 59. O aluno da Univates tem seus direitos e deveres previstos no Regimento Geral, em consonância com as normas institucionais e legais pertinentes.

Art. 60. A Univates estimula e favorece a organização do seu corpo discente e a representação deste nos órgãos colegiados institucionais, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Parágrafo único. A organização do corpo discente tem por objetivo a cooperação entre administradores, professores, alunos e técnico-administrativos da Univates no trabalho universitário.

Art. 61. Com o objetivo de promover a integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, a Univates, suplementando a formação curricular:

I – proporciona aos alunos, por meio de suas atividades de prestação de serviços, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo geral de desenvolvimento;

- II – assegura a realização de programas culturais, artísticos e desportivos;
- III – incentiva atividades que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres de cidadão e de profissional.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 62. Constituem o corpo técnico-administrativo da Univates os técnico-administrativos contratados a esse título, responsáveis pela execução das atividades-meio, em apoio às atividades-fim.

Art. 63. O contrato dos membros do corpo técnico-administrativo é regido pela CLT, observadas as normas do Estatuto da Mantenedora, deste Estatuto e do Plano de Pessoal Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. As condições e a forma de contratação, lotação e destinação dos membros do corpo técnico-administrativo constam em documento próprio.

TÍTULO IX DAS UNIDADES DE ENSINO BÁSICO

Art. 64. Por meio de Unidades de Ensino Básico – UEBs, a Univates manterá, facultativamente e a critério da Mantenedora, atividades de ensino, em caráter eventual ou regular, na área da educação básica ou da educação profissional, de acordo com os interesses institucionais.

Parágrafo único. As atividades das UEBs regulam-se por instrumento próprio, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO X DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 65. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e a sociedade em geral, pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento desta, respeitar os limites legais e estatutários e garantir as condições de liberdade acadêmica dos corpos docente e discente previstas no presente Estatuto, assim como assegurar o exercício da autoridade própria de seus órgãos executivos e deliberativos.

Art. 66. Os recursos financeiros da Univates são obtidos e estão assegurados em orçamento definido anualmente pela Mantenedora.

Art. 67. O patrimônio da Mantenedora colocado a serviço da Univates é por esta administrado, de pleno direito nos limites da lei e das normas institucionais.

Parágrafo único. Os bens colocados à disposição da Univates permanecem tombados no patrimônio da Mantenedora e, quando imóveis, somente por

esta podem ser alienados, cedidos, locados ou permutados ou gravados na forma da lei e do Estatuto da Mantenedora.

Art. 68. Os recursos financeiros da Univates são provenientes de:

- I – dotações financeiras da Mantenedora;
- II – doações;
- III – subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – anuidades, mensalidades, taxas e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – taxas de inscrição em processos de seleção e outras taxas;
- VI – renda de atividades de prestação de serviços;
- VII – rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VIII – financiamentos e contribuições oriundas de acordos e convênios;
- IX – direitos autorais sobre publicações e inventos;
- X – rendas eventuais de qualquer natureza.

Art 69. O exercício contábil coincide com o ano civil.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. A Univates adota, internamente, um Regimento Geral contendo a descrição de normas, atividades e competências, respeitadas a lei, o Estatuto da Mantenedora e o presente Estatuto.

Parágrafo único. São matérias do Regimento Geral, sem prejuízo de outras que venham a integrá-lo:

- I – o Regime Acadêmico;
- II – o Regime Disciplinar;
- III – as competências das Pró-Reitorias de Área;
- IV – as competências das Coordenações de Curso;
- V – a seleção, a admissão e a habilitação de alunos dos diversos cursos.

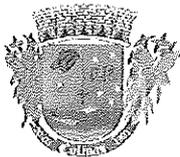
Art. 71. Aos membros do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo e da Reitoria da Univates é vedado assinar qualquer documento institucional fora do âmbito de suas atribuições específicas.

Art. 72. O Consun, sempre que necessário, expedirá normas complementares em casos omissos do presente Estatuto.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 73. O presente Estatuto vige a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Resolução 014/Consun/Univates, de 28/03/2019, e as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do Taquari -
Univates



PARECER JURÍDICO

Protocolo n. 591/2021

EMENTA: PARECER JURÍDICO. TERMO DE PARCERIA.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise de pedido da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto sobre a viabilidade de constituição de parceria, através de Termo de Parceria, com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, mantenedora da Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, sob égide da Lei Federal nº 12.881/2013, que disciplina o referido termo entre a Administração Pública e as Instituições Comunitárias de Ensino Superior.

A referida parceria visa o desenvolvimento de atividades esportivas através do “*Projeto Identificando Talentos Esportivos*”, que tem por objetivo revelar novos talentos no esporte e oferecer melhores perspectivas para o desenvolvimento das crianças e adolescentes da rede municipal de educação do Município.

As atividades serão realizadas no complexo esportivo da instituição, que compreende: piscina, ginásio para a prática de ginástica olímpica, ginásio poliesportivo, bem como estádio olímpico.

É o relato.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias.

No que tange às parcerias, de acordo com Leonardo Coelho Ribeiro, o Estado busca *“por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.*

Frente a isso, em 12 de novembro de 2013, foi promulgada a Lei Nº 12.881, que define as ICES - Instituições Comunitárias de Ensino Superior, uma nova qualificação que pode ser postulada pelas entidades do terceiro setor atuantes neste campo do ensino.

De acordo com a referida lei, as entidades reconhecidas como comunitárias estão aptas a firmar parceria com o setor público com vistas à ampliação das oportunidades de acesso à educação superior gratuita para os alunos.

Cumprе referir que, as Instituições Comunitárias recebem a seguinte definição:

Art. 1: As Instituições Comunitárias de Educação Superior são organizações da sociedade civil brasileira que possuem, cumulativamente, as seguintes características:



I - estão constituídas na forma de associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado, inclusive as instituídas pelo poder público;

II - patrimônio pertencente a entidades da sociedade civil e/ou poder público;

III - sem fins lucrativos, assim entendidas as que observam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b) aplicam integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - transparência administrativa, nos termos dos arts. 3º e 4º; V - destinação do patrimônio, em caso de extinção, a uma instituição pública ou congênera.

As ICES, portanto, são instituições sem fins lucrativos que exercem um caráter público não estatal. Têm seu status reconhecido pela Lei n.º 12.881/13 e com certificação expedida pelo MEC. Mantém um forte compromisso e atenção aos interesses de suas comunidades, à qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Uma vez certificadas, as IES Comunitárias poderão firmar termos de parcerias com o poder público para a consecução de programas de interesse público na área educacional.

Necessário salientar que, como prerrogativas conferidas às entidades qualificadas como ICES, nos termos do art. 2º, da lei 12.881/13, encontra-se:

(...)

(i) acesso aos editais de órgãos governamentais de fomento direcionados às instituições públicas;

(ii) recebimento de recursos orçamentários do poder público para o desenvolvimento de atividades de interesse público;



(iii) ser considerada como alternativa na oferta de serviços públicos nos casos em que não são proporcionados diretamente por entidades públicas estatais;

(iv) oferecimento de forma conjunta com órgãos públicos estatais, mediante parceria, serviços de interesse público.

Desta forma, as ICES podem receber recursos orçamentários para **prestar serviços de interesse público diretamente, atuar em parceria com o Poder Público ou mesmo substituir as entidades estatais na oferta de serviços públicos ligados à educação, quando não houver oferta direta pelo Estado.**

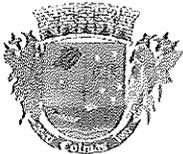
O contrato firmado entre as ICES e o poder público está previsto no Capítulo II da Lei 12.881/2013, sendo denominado "Termo de Parceria", onde deverão estar discriminados os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes signatárias.

O termo de parceria deverá ser acompanhado pelo Conselho da Instituição Comunitária de Educação Superior, órgão vinculado ao MEC, pelo órgão público responsável pela parceria e pelo conselho de política pública educacional da esfera governamental correspondente.

Por fim, as ICES não se submetem à exigência de licitar, porém, o art. 9º da Lei nº 12.881/2013 determina a adoção de regulamento que defina os procedimentos para que possa contratar obras e serviços, como também para compras, tendo em vista que os recursos são provenientes do poder público.

A UNIVATES, mantida pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES é reconhecida e qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), conforme a portaria nº 667, da Secretaria de Regulamentação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, publicada no dia 05 de novembro de 2014.

Observa-se que, a instituição supracitada tem em seu estatuto, que é dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inspirada nos princípios de igualdade e nos ideias de



liberdade humana, é entidade de ensino e assistência social e de saúde beneficente.

O plano de trabalho apresentado cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Portanto, opina-se pela viabilidade da presente celebração do Termo de Parceria com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, mantenedora da Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, de acordo com o disposto na Lei 12.881/2013.

III – CONCLUSÃO

Considerando os documentos constantes no Processo 591/2021, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração de Termo de Parceria entre a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, mantenedora da Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES e a Prefeitura Municipal de Colinas para execução do plano de trabalho apresentado.

O parecer é apresentado com base no requerimento/justificativa apresentada.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Colinas, 26 de julho de 2021.

Luciano Rohde
OAB/RS 30.701

Procurador Municipal

TERMO DE PARCERIA

nº 21304/21

A **UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES**, mantida pela **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES**, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, com sede na rua Avelino Tallini, 171, Universitário, Lajeado-RS - CEP 95914-014, doravante denominada de **UNIVATES** e o **Município de Colinas**, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, bairro Centro, Lajeado-RS - CEP 95895-000, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito, Sandro Ranieri Hermann, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, regido pela Lei 12.881/13, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui o objeto do presente termo a união de esforços entre as partes para o “Projeto Identificando Talentos Esportivos”, a fim de revelar novos talentos no esporte e oferecer melhores perspectivas para o desenvolvimento das crianças e adolescentes da rede municipal de educação do **MUNICÍPIO**.

§ 1. As atividades serão realizadas no Complexo Esportivo (Piscina, Ginásio para prática de ginástica olímpica e Ginásio Poliesportivo) e Estádio Olímpico da UNIVATES, duas tardes por semana, conforme disponibilidade da UNIVATES.

§ 2. A UNIVATES, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços e o fornecimento dos lanches.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações

2.1 - Compete à UNIVATES:

- a) disponibilizar os espaços previstos no parágrafo único da cláusula primeira;
- b) disponibilizar orientadores capacitados para o acompanhamento das atividades;
- c) fornecer o teste PROESP-BR;
- d) realizar palestras mensais sobre reeducação alimentar;
- e) realizar reuniões mensais virtualizadas com a equipe técnica do projeto, inclusive com professores do **MUNICÍPIO**; e
- f) fornecimento de lanche aos alunos durante o intervalo das atividades;
- g) encaminhar ao **MUNICÍPIO** relatório das atividades realizadas, ao final da vigência.

2.2 - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) selecionar e responsabilizar-se pelos alunos participantes, formalizando e apresentando termo de autorização assinado pelos representantes legais dos menores, observando o risco inerente das atividades (lesões) e o disposto no item 4.6 (uso de nome e imagem);
- b) responsabilizar-se pela organização e acompanhamento para as atividades na UNIVATES;
- c) responsabilizar-se pelo deslocamentos dos alunos;
- d) realizar o pagamento da contrapartida conforme item 3.1; e
- e) observar as regras de utilização dos espaços bem como dos itens necessários para realização das atividades pelos alunos.

Parágrafo único. Os uniformes e equipamentos necessários às atividades, assim como os equipamentos de proteção individual, serão por conta de cada atleta ou do município, sem

nenhuma responsabilidade de parte da UNIVATES.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das atividades

3.1 As atividades serão voltadas a alunos das Séries Finais do Ensino Fundamental, indicados pelo MUNICÍPIO.

3.2 Serão disponibilizadas atividades para até 90 (noventa) alunos.

3.3 Serão oferecidas atividades de natação, ginástica, atletismo e basquete, em sistema de rodízio, onde todos participarão de todas as propostas.

3.4 Serão disponibilizadas duas tardes por semana, em segundas e quintas-feiras, conforme disponibilidade da UNIVATES, das 13h30min às 16h30min, com 30min de intervalo para alimentação.

3.5 Cabe à UNIVATES e o MUNICÍPIO organizarem previamente a agenda das atividades no âmbito do presente projeto.

3.6 São objetivos, metas e critérios de avaliação de desempenho os seguintes itens:

I. Objetivos

- Promover vivências, para até 90 alunos da rede municipal de ensino fundamental, em práticas esportivas de difícil acesso no município de Colinas – ginástica, basquete, atletismo e natação;
- Identificar talentos esportivos;
- Fomentar a cultura esportiva;
- Promover a consciência e a cultura para práticas saudáveis, focando atividade esportiva e alimentação;
- Promover palestras mensais sobre reeducação alimentar;
- Promover reuniões mensais virtualizadas com todos os envolvidos, inclusive com professores da rede;
- Aplicar Testes do PROESP-BR em todos os participantes no início das atividades;

II. Metas

- Promover práticas de, no mínimo 3 horas e 45 min, por mês, em cada uma das atividades para cada aluno;
- Promover um encontro mensal para ampliação do conhecimento dos alunos sobre práticas saudáveis de alimentação;
- Promover um encontro virtual, mensal, entre os envolvidos (inclusive professores de educação física da rede municipal de ensino) para a troca de informações sobre a evolução dos alunos nas atividades físicas;
- Identificar alunos, por aptidão e afinidade, com talento para o desenvolvimento das práticas a nível competitivo.

III. Critérios de avaliação de desempenho

- Registro de presenças, por modalidade, a cada período de atividades.

- Registro dos encontros mensais com os alunos para orientação sobre práticas saudáveis de alimentação;
- Registro dos encontros virtuais, mensais, entre os envolvidos;
- Parecer, ao final do período de parceria, com as avaliações individuais e indicações dos professores em cada modalidade.

3.7 Em contrapartida à disponibilização dos espaços, materiais, serviços profissionais e o fornecimento de lanches, o MUNICÍPIO repassará mensalmente à UNIVATES, o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), todo dia 10 (dez), por meio de boleto bancário, conforme orçamento aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais

4.1 A seleção dos atletas para integrarem o projeto, será realizada pelo MUNICÍPIO.

4.2 Os alunos participantes devem apresentar no início das atividades termo de autorização assinado pelos pais ou responsáveis.

4.6 A UNIVATES fica autorizada a filmar, fotografar, gravar ou registrar, por qualquer meio, imagens e sons das atividades realizadas, nos termos da autorização acima, podendo utilizar as imagens e sons, no todo ou em parte, editadas ou não, a qualquer tempo, em qualquer território, para fins acadêmicos ou institucionais, bem como reproduzi-los e transmiti-los por qualquer meio, como notícia ou material publicitário para divulgação da Univates.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo

5.1 O presente convênio tem vigência 16/AGO/2021 à 31/DEZ/2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

5.2 As partes poderão renovar o presente por meio de termo aditivo.

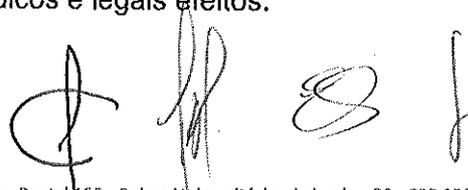
CLÁUSULA SEXTA – Das condições gerais

As partes ficam cientes que a realização das atividades fica condicionada às regras e definições do governo estadual/municipal quanto a pandemia covid-19 podendo, única e exclusivamente nestes casos, ocorrer a realização de atividades parciais, com pagamento proporcional ao realizado.

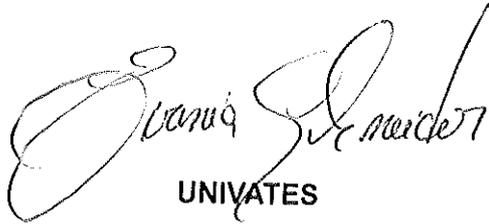
CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

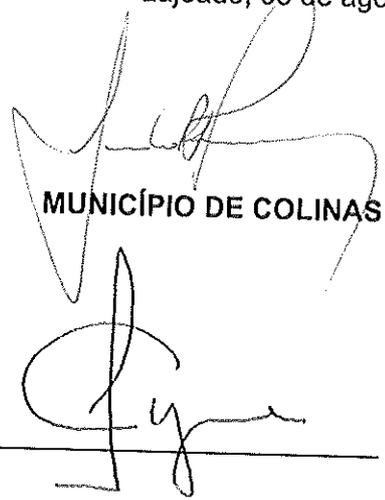
Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir eventuais dúvidas, oriundas do presente convênio.

E por assim terem contratado firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



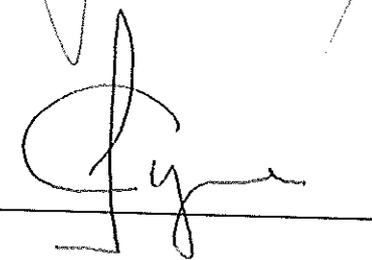
Lajeado, 05 de agosto de 2021.


UNIVATES


MUNICÍPIO DE COLINAS

Testemunhas:

1. 
Nome: EDUBERT JASPER
CPF: 239.760.470-15

2. 
Nome:
CPF: